

O Adolescente na
Criminalidade Urbana
em São Paulo

**O ADOLESCENTE NA CRIMINALIDADE
URBANA EM SÃO PAULO**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco "T" – 4º Andar – sala 420
CEP: 70064-900 – Brasília, DF
Telefones (61) 218-3454 / 225-8719
Fax: (61) 223-2260

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Apoio: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD
Projeto BRA 96/013
Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores

Normalização: Maria Amélia Elisabeth Carneiro Veríssimo (CRB-1, nº 303)

Referência bibliográfica:

ADORNO, Sérgio, LIMA, Renato Sérgio de & BORDINI, Eliana B. T. O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999. – 77 p.: il.

Ficha catalográfica:

Adorno, Sérgio

O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo / Sérgio Adorno, Renato Sérgio de Lima, Eliana B. T. Bordini. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

77 p.: il.; 14 tabelas, 8 gráficos: 30 cm.

Projeto PNUD/BRA/96/013 – ABC/MRE


1. Delinquência juvenil – São Paulo. 2. Adolescência. – Criminalidade – São Paulo. 3. Controle social – São Paulo. 4. Criminalidade – São Paulo. I. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

CDD: 341.5915



SUMÁRIO

Apresentação	5
Agradecimentos	7
Resumo	9
Introdução	11
Inquietações Públicas e Preocupações Científicas	11
Adolescência e Criminalidade	13
Capítulo 1	19
Os Adolescentes no Movimento da Criminalidade Urbana no município de São Paulo	19
Capítulo 2	29
Perfil social do Adolescente Infrator e Inserção na Delinquência	29
Clivagens Sócio-Econômicas e Delinquência	31
Sexo	31
Etnia	32
Idade/grupo etário	32
Naturalidade	34
Escolaridade	34
Atividade ocupacional	35
Inserção Social no Mundo do Crime e Classe Social	37
Capítulo 3	47
Delinquência Juvenil e Controle Social	47
Distribuição de Sentenças e Clivagens Sócio-Econômicas	52
Conclusões	53
Capítulo 4	55
Conclusões e Recomendações	55
Conclusões	55
Recomendações	62
Notas	65
Referências Bibliográficas	71
Elaboração	76



APRESENTAÇÃO

Depois da década dos anos 1970 da criminalidade violenta pode ser constatado o aumento no continente americano e na Europa. O Brasil não escapou a essa tendência. Nessa conjuntura, um dos temas mais presentes, aguçados, do debate público é a preocupação com o envolvimento de jovens com o crime. Em consequência, está cada vez mais presente a discussão sobre as formas de controlar e conter a delinquência juvenil.

No centro dessa polêmica, está o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, promulgado em 1990. Para muitos, o ECA constitui extraordinário avanço no reconhecimento de direitos da criança e dos jovens em flagrante contraste com a abordagem apenas repressiva e de internação. Para alguns o ECA não ofereceria os instrumentos mais adequados para lidar com a criminalidade juvenil.

Para irmos além dessa polêmica é essencial conhecermos, da maneira rigorosa e precisa, o perfil atual da delinquência da criança e do adolescente. Para tanto, solicitamos ao Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, NEV/USP, que examinasse, primeiramente na cidade de São Paulo – onde estão concentrados em termos absolutos o maior contingente de jovens envolvidos em atos infracionais – essa criminalidade juvenil no período de 1993 a 1996.

A pesquisa realizada por equipe, sob a coordenação do Professor Sérgio Adorno, Livre Docente de sociologia da USP e coordenador do NEV/USP, propôs-se verificar uma série de questões essenciais para a definição de política governamentais para o atendimento às crianças e jovens responsáveis pela prática de atos infracionais. Os resultados da pesquisa permitem conhecer e avaliar o crescimento da participação dos jovens na criminalidade urbana, o perfil social dos jovens infratores e os resultados da ação governamental ao lidar com esses infratores. A pesquisa analisou as ocorrências policiais de jovens entre 12 e 18 anos incompletos, alvos de sindicância nas quatro varas especializadas da justiça da infância e da adolescência no município de São Paulo entre 1993 e 1996.

Os principais resultados da pesquisa revelam com precisão a relação entre delinquência e gênero, idade, escolaridade e atividade ocupacional. O estudo abre condições para analisarmos quais as ocorrências e o nível de violência utilizado nos atos infracionais por jovens, assim como o envolvimento de crianças e jovens em crimes cometidos por adultos. Temos agora dados para uma reconstituição do perfil da atuação presente do sistema criminal, tanto a polícia e o judiciário como o ministério público.

Creemos que essa pesquisa do NEV/USP, com apoio do Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, põe ao dispor das autoridades públicas, pesquisadores e sociedade civil, indicações valiosas para o aperfeiçoamento das políticas em relação à crianças e jovens envolvidos em atos infracionais. Não temos nenhuma dúvida de que a participação dos jovens na criminalidade é uma escolha que envolve sua responsabilidade individual. Entretanto, é obrigação do governo e da sociedade tudo fazerem para impedir que crianças e jovens se vejam confrontados com a escolha de carreiras do crime: é nossa responsabilidade maior impedir e garantir a crianças e jovens uma inserção ativa e promissora na sociedade.

José Gregori

Secretário de Estado dos Direitos Humanos

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa foi possível graças ao apoio de instituições, autoridades, e companheiros e companheiras de trabalho. Embora não seja possível nomear a todos os que direta ou indiretamente contribuíram para sua realização, nossos agradecimentos especiais dirigem-se a:

- Secretaria Nacional de Direitos Humanos, especialmente nas pessoas de seu titular Dr. José Gregori e da Dra. Ana Samico bem como dos dirigentes do Departamento da Criança e do Adolescente;
- Drs. Eduardo Cortez de Freitas, Rubens Pires Correia, Maria de Fátima Pereira da Costa e Silva, Ângelo Malanga, Regis Rodrigues Bonvicino, juízes das Varas de Infância e Família da capital, cuja colaboração foi imprescindível para a coleta de dados primários;
- Dr. Sérgio Augusto Nigro Conceição, Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo;
- Funcionários dos cartórios que, com paciência, acolheram amavelmente a equipe de pesquisadores;
- Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, cuja colaboração oferecendo-nos dados complementares vai além das formalidades freqüentemente expressas em convênios;
- Paulo Sérgio Pinheiro e Nancy Cardia, do NEV/USP pelo exame crítico e, em particular, pelo inestimável auxílio na divulgação preliminar de resultados;
- Sérgia Maria dos Santos, Fernando Luiz Faria, Eduardo Manuel de Brito, Mônica Rique e Wânia Pazinato Izumino, aqui representando o *staff* administrativo, técnico e científico do NEV/USP.

Sérgio Adorno
Coordenador do Projeto

Esta pesquisa ocupou-se de caracterizar a criminalidade juvenil na cidade de São Paulo. Pretendeu-se responder a algumas indagações que hoje ocupam a preocupação cotidiana do cidadão comum, entre as quais: vem crescendo, nos últimos anos, a participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, em especial de suas modalidades violentas? Quem é esse jovem que se envolve com a delinqüência? Qual o seu perfil social? Há alguma correspondência entre esse perfil social e as características que o senso comum atribui a esses jovens? Como o poder público, no exercício de suas funções constitucionais, tem logrado conter a criminalidade juvenil? É verdade, como muitas vezes se suspeita, que as autoridades públicas – policiais, promotores públicos, magistrados, dirigentes de instituições de custódia e atendimento às crianças e adolescentes – vêm se mostrando pouco rigorosas na vigilância da ordem pública e, por conseguinte, na distribuição e aplicação de sanções?

Os objetivos da investigação consistiram em: primeiro, conhecer a magnitude da delinqüência juvenil e sua evolução recente; segundo, caracterizar o perfil social dos jovens infratores; terceiro, avaliar a aplicação das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. O universo empírico de investigação compreendeu ocorrências policiais, praticadas por jovens entre 12 e 18 anos incompletos, que ensejaram a abertura de sindicância nas quatro Varas Especializadas da Justiça da Infância e da Adolescência, do município de São Paulo, nos anos de 1993 a 1996. A investigação teve por base coleta de dados objetivos, extraídos de fonte documental oficial (processos), os quais foram submetidos a tratamento quantitativo e estatístico expresso sob a forma de tabelas e gráficos.

Palavras-chaves: delinqüência juvenil, evolução e características; proteção e assistência à infância e adolescência, legislação; controle social, políticas públicas de segurança; São Paulo, município, 1993-1996.

Este relatório apresenta resultados de pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP e que teve por objeto a criminalidade juvenil na cidade de São Paulo, no período de 1993 a 1996. Cuidou ainda de comparar seus resultados com resultados de pesquisa equivalente elaborada pela Fundação SEADE, em convênio com o Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP, no período de 1988 a 1991¹. Pretendeu-se responder a algumas indagações, entre as quais: vem crescendo, nos últimos anos, a participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, em especial de suas modalidades violentas? Quais mudanças podem ser observadas no perfil social dos adolescentes que se envolvem com a delinqüência? Por fim, como o poder público, no exercício de suas funções constitucionais, tem logrado conter infrações praticadas por adolescentes?

INQUIETAÇÕES PÚBLICAS E PREOCUPAÇÕES CIENTÍFICAS²

No Brasil, desde o início da década de 1970, ao menos nas grandes cidades brasileiras, a existência de crianças e de adolescentes, vagando pelas ruas, mendigando, vigiando veículos estacionados nas ruas, vendendo balas e doces junto aos semáforos, via de regra em troca de pequenas somas de dinheiro, vem sendo percebida como *problema social*³. Pouco a pouco, uma opinião pública inquieta, certamente influenciada pelo impacto que o rápido crescimento da criminalidade urbana violenta exerceu e vem exercendo sobre o comportamento coletivo, passa a suspeitar de um envolvimento crescente e inexorável desses jovens com o crime, principalmente daqueles procedentes dos setores mais pauperizados das classes trabalhadoras.

De fato, um rápido exame das sondagens de opinião pública indica que o crime constitui, na atualidade, uma das principais preocupações na agenda dos mais urgentes problemas sociais com que se defronta o cidadão brasileiro. Não são poucos aqueles que têm uma história a ser contada: já foram vítimas de alguma ofensa criminal, especialmente furtos e roubos. Nesses acontecimentos, não é raro apontar-se a presença de jovens. As imagens veiculadas pela imprensa e pela mídia eletrônica, cada vez mais freqüentes e cotidianas, pintam cenários dramáticos com cores muito fortes: a de jovens, alguns até no limiar entre a infância e a adolescência, audaciosos, violentos, dispostos a tudo e prontos para qualquer tipo de ação, inclusive matar gratuitamente.

Tem contribuído para acirrar o debate público e mesmo polarizar as opiniões a propósito das soluções possíveis para conter delinqüência juvenil, a introdução de recentes mudanças na legislação de proteção às crianças e adolescentes. A partir da Constituição de 1988, desenhou-se uma nova política de proteção e de atendimento à infância e à adolescência. Essa nova política, ao contrário da anterior, considera crianças e adolescentes titulares de direitos: direito à existência digna, à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho e sobretudo o de ter amparo jurídico. Dois anos mais tarde, os preceitos constitucionais foram re-

gulamentados através da lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual revogou o Código de Menores (1979) e instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Desde sua edição, o ECA vem sendo objeto de ampla polêmica. Para alguns, é visto como instrumento eficaz de proteção e de controle social. Em posição diametralmente oposta, encontram-se aqueles que suspeitam ser o ECA instrumento legal inaplicável à sociedade brasileira. Argumentam que a criminalidade juvenil vem crescendo porque os jovens delinquentes não são punidos ou, quando o são, as medidas sócio-educativas são brandas comparativamente à gravidade das ocorrências policiais, entre as quais roubos, homicídios, estupros, tráfico de drogas, porte de armas.

Uma avaliação da eficácia deste instrumento legal reclama conhecimento prévio a respeito da magnitude e evolução da delinquência juvenil. Não obstante o recente acúmulo de estudos e pesquisas brasileiros sobre o envolvimento de jovens com o mundo da rua e da delinquência (Seade & Nev/Usp, 1995; Adorno, R. 1997; Cardia, 1997; Gregori, 1997; Soares e outros, 1996; Peralva, 1992 e 1996; Zaluar, 1994), pouco ainda se sabe a respeito da evolução dessa delinquência no tempo, seu impacto sobre o sistema de justiça da infância e da adolescência e, em especial, quanto ao efetivo alcance das medidas adotadas pelo poder público em suas atribuições de conter a crime juvenil no contexto do Estado de Direito.

A pesquisa realizada pretendeu justamente cobrir essas lacunas. Ela constitui prosseguimento de projeto anterior, cujos resultados preliminares já foram divulgados (Adorno, Lima, Feiguin, Biderman e Bordini, 1998). Esses resultados indicaram que, no período considerado (1988-1991) e no município enfocado (São Paulo), o envolvimento de jovens com o crime violento obedece ao mesmo padrão observado para a população em geral. Em outras palavras, os jovens não são mais e nem menos violentos do que o comportamento violento da população como um todo.

No entanto, há fortes suspeitas de que, em virtude de recentes mudanças no consumo e tráfico de drogas, esse comportamento tenha se alterado muito rapidamente, evoluindo na direção de um crescimento acentuado do crime juvenil violento. O propósito de atualizar os dados da pesquisa cuidou justamente de responder a esta inquietação social.

Para respondê-la, a pesquisa identificou três grandes objetivos. Em primeiro lugar, comparar quantitativamente as ocorrências policiais, praticadas por adolescentes, segundo a natureza da infração penal, na cidade de São Paulo, no período de 1993 a 1996 em relação ao período anterior (1988-1991). Em decorrência, cuidou-se ainda de comparar a magnitude das ocorrências de natureza violenta, com a magnitude das ocorrências policiais deste tipo, na população em geral, registradas neste município, em ambos períodos considerados. Um segundo objetivo buscou comparar o perfil social do adolescente autor de infração penal, selecionando-se, para tanto, as seguintes variáveis: sexo, cor, idade, naturalidade, escolaridade e ocupação nos dois períodos observados. Por fim, um terceiro objetivo consistiu em examinar as medidas judiciais aplicadas aos processos selecionados. É justamente o cumprimento desse objetivo que constitui, por assim dizer, a “essência” desta investigação pois que ele permitiu conhecer, sob um determinado ângulo, o modo como o Estado tem operacionalizado

suas diretrizes de controle repressivo da ordem social e ao mesmo tempo como tem procurado oferecer proteção, assistência e amparo à infância e à adolescência, em especial àqueles envolvidos com a criminalidade violenta.

Em termos metodológicos, o universo empírico de investigação da atual pesquisa compôs-se de uma amostra, estatisticamente representativa, de todos os adolescentes infratores, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos⁴, processados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital, nos anos de 1993 a 1996. A amostra compreendeu 3.893 adolescentes infratores os quais, após a coleta dos dados, revelaram uma média de 1,6 passagens por adolescente, ou seja, o universo de ocorrências envolvendo adolescentes foi de 6.343⁵. Convém sublinhar que, na pesquisa anterior (1988-1991), a média detectada foi de 1,4 passagens por adolescente correspondendo a um total de 5.425 ocorrências no período 1988-91.

ADOLESCÊNCIA E CRIMINALIDADE

A associação entre adolescência e criminalidade não é inquietação exclusivamente própria de sociedades onde vigem acentuadas desigualdades sociais e onde as políticas sociais governamentais, ainda que se esforcem por minimizá-las, não logram assegurar direitos sociais fundamentais para grandes parcelas da população urbana ou rural, cujos ônus recaem preferencialmente sobre crianças e adolescentes, como sugerem não poucos estudos (Araújo, 1996; Faria, 1992; Hoffman, 1992; Singer, 1996). Mesmo em sociedades caracterizadas por elevados indicadores de desenvolvimento humano, condições e qualidade de vida, a preocupação com o envolvimento de crianças e adolescentes com o mundo do crime não é recente e revela, não raro, traços não muito distantes do modo como o problema é percebido e focado na sociedade brasileira contemporânea. Tanto nos Estados Unidos e no Canadá quanto em vários países europeus – especialmente, Inglaterra, França, Alemanha e Itália –, essas inquietações sociais têm sido constantes desde a segunda metade do século XIX, embora adquiram colorido mais dramático em determinadas conjunturas histórico-sociais.

Desde o clássico estudo de Ariés (1960;1973), sabe-se que a infância e a adolescência constituem construções sociais e históricas. Segundo esse historiador, infância e adolescência inexistiam durante a Idade Média (conquanto essa tese venha sendo contestada por recentes estudos históricos). A representação da adolescência como uma etapa intermediária entre a infância e a vida adulta é fenômeno contemporâneo à emergência e à consolidação da sociedade moderna em fins do século XVIII, no mundo europeu ocidental. Emancipado e concebido como etapa preparatória da vida adulta, o corpo adolescente é então esquadrihado por uma série de discursos – médicos, psicológicos, sociológicos, religiosos, pedagógicos, jurídicos e policiais – que percorrem suas dimensões físicas, psíquicas, sexuais, morais e buscam definir-lhe uma identidade própria (Foucault, 1975 e 1979; Levi e Schmitt, 1996).

Conforme apontam inúmeras análises históricas e sociológicas, a emergência da adolescência – seja como acontecimento no interior dos saberes, inclusive científico, seja como acontecimento que perturba o cotidiano das relações intersubjetivas entre pais e filhos, entre parentes e pessoas conhecidas – resulta de complexos processos de mudança social. Em parte tem a ver com mudanças que incidiram na estrutura e organização da família enquanto institui-

ção civil, motivadas sobretudo pelas novas formas de inserção de seus membros – pai, mãe e filhos – no mundo do trabalho urbano industrial (Perrot, 1994). Em grande parte tem a ver também com a progressiva universalização do acesso à escola básica, especialmente pública, estimulando a criação de novos padrões de necessidades sociais (Caron, 1994). Ademais, o acentuado desenvolvimento do individualismo filosófico, político, religioso exerceu igualmente seu peso e influência. Em fins da primeira metade do século XIX europeu, esse conjunto de mudanças acabou promovendo certo isolamento da família. Internamente, diferenciaram-se suas esferas íntima, doméstica, privada e pública, repercutindo na proximidade e na distância, no adensamento e na formalidade das relações intra-familiares (Perrot, 1997).

É também neste contexto discursivo e de fatos sociais que a adolescência é construída como *problema* e, enquanto tal, fonte de preocupações e inquietações sociais. Por um lado, enfoca-se o adolescente como objeto de atenção especial e especializada: restringem-se lhes as horas de trabalho fabril; regulamentam-se a educação compulsória; desenvolvem-se programas próprios de lazer e ocupação do tempo livre, ao que tudo indica raiz primária das chamadas culturas juvenis. Neste cenário, o adolescente vai adquirindo cada vez maior autonomia, especialmente nas grandes metrópoles industriais. Ele passa a ser reconhecido como portador de um querer próprio que precisa ser respeitado nos mais distintos aspectos da vida pessoal independente: escolha profissional, vestuário, consumo, lazer, iniciação e atividade sexual. Mas, por outro lado, essa mesma autonomia é vista como fonte de *riscos*⁶, entre os quais, talvez o mais temido, seja o envolvimento com o mundo do crime e da violência.

A descoberta da adolescência como problema é, portanto, contemporânea da associação entre *juventude*⁷ e *delinqüência*⁸. Neste domínio, o marco teórico constitui o modelo *storm and stress* (“agitação e tensão”), formulado originalmente pelo psicólogo americano Stanley Hall, para quem a adolescência era concebida como um período de “agitação hormonal” durante o qual adolescentes requeriam tanto liberdade para dar vazão a seu potencial explosivo quanto reclamavam maior controle para inculcar-lhes disciplina social (*Apud* Newburn, 1998). Na esteira desse modelo, surgem desde as primeiras décadas deste século, sobretudo nos Estados Unidos, várias teorias sociológicas que tenderam a conceber a delinqüência juvenil como resultado de um contexto social carente de auto-controles e de controles sociais, especialmente aqueles exercidos pelos pais. Igualmente, precárias condições de vida social eram responsabilizadas pela pobreza de oportunidades de inserção social aos jovens, sobretudo precária oferta de serviços de lazer e ocupação do tempo livre de forma considerada socialmente construtiva. Acreditava-se ser essa a razão pela qual não poucos adolescentes, imersos na pobreza que grassava nas grandes metrópoles americanas e privados de viver sob adequadas condições sociais de existência, se associavam às quadrilhas e bandos locais. Socialmente percebidas como fonte de inesgotáveis conflitos entre os jovens e suas comunidades, essas formas de associação pareciam estar na origem da escalada da criminalidade violenta que se observou, nos Estados Unidos desde o início deste século e na Europa notadamente a partir do final da II Guerra Mundial.

Sejam quais forem suas efetivas razões, o certo é que desde essa época se consolidaram quatro estilos, por assim dizer, de falar algo sobre a delinqüência juvenil. Em primeiro lugar, uma acentuada preocupação em cotejar mito e realidade. O quanto existe de compatibilidade ou de descompasso entre o

sentimento geral de insegurança que, em determinados momentos e em conjunturas determinadas parece se acentuar, e o efetivo movimento de registros de ocorrências criminais provocadas por adolescentes e jovens? Afinal de contas, quem são esses personagens: anjos ou demônios? Vítimas ou algozes? Carentes de proteção social e legal ou carentes de sanção penal rigorosa?

Parte da literatura e do debate enveredou por esse caminho. Baseadas em sondagens de opinião e sobretudo em observação de notícias veiculadas na mídia cotidiana, muitas análises tenderam a acentuar o predomínio de representações sociais que fortaleciam verdadeiro pânico social. Associados freqüentemente às imagens de carência emocional, de irresponsabilidade, de liberdade incontrolável, de permissividade inclusive sexual, de negligência e imaturidade, de vulneráveis às más influências do meio circundante (Muncie, 1999), adolescentes envolvidos com o mundo do crime e da violência não raro estimularam verdadeiras campanhas moralizatórias. Unindo distintos agentes e agências sociais – o pedagogo e a escola, o sociólogo e as agências de controle social, o religioso e as instituições filantrópicas, o psicólogo e as instituições de reparação social, o jurista e as agências de contenção repressiva do comportamento – essas campanhas pretendiam conter a delinquência juvenil em níveis socialmente suportáveis, mesmo que, se necessário fosse, se devesse recorrer a meios os mais rigorosos de restrição de liberdade individual.

Por isso também, uma segunda tendência da literatura foi a de concentrar estudos na observação sistemática da evolução dessa forma de delinquência. Com base em estatísticas oficiais, cuja confiabilidade foi desde logo submetida à rigorosa crítica, inúmeros levantamentos periódicos realizados por agências oficiais ou conduzidos por pesquisadores em universidades e centros de pesquisa procuraram examinar tendências de longa duração. Imagens veiculadas pela mídia, impressa e eletrônica, constroem cenários cada vez mais dramáticos: a de adolescentes audaciosos e violentos, destituídos de quaisquer freios morais, frios e insensíveis que não hesitam em matar. De tempos em tempos, a opinião pública é surpreendida com a notícia de homicídio, cometido contra algum cidadão portador de maior projeção social, praticado por um adolescente no curso de um roubo. Fatos desta ordem têm a propriedade de reforçar apreensões coletivas e consequentemente acentuar preconceitos contra esses segmentos da população urbana. Nesses momentos, suspeita-se que o envolvimento de crianças e adolescentes com o crime venha se acentuando. Se, nesses tempos sombrios de final de século, maior número de pessoas vem violando as leis penais é porque – assim dizem – vem crescendo em ritmo acelerado e em elevadas proporções a participação de crianças e de adolescentes.

Em parte, levantamentos e estudos realizados na América do Norte e Europa corroboram essas suspeitas coletivas. Indagando se a violência “epidêmica” dos anos 90 constituía uma distorção resultante de cobertura proporcionada pela mídia aos acontecimentos violentos do período ou se refletia real mudança no comportamento de jovens, estudo realizado pelo Center for Study and Prevention of Violence, da University of Colorado, observou nos Estados Unidos que: x) cresceram as taxas de jovens vítimas de violência, em especial no grupo etário de 12-15 anos; xx) houve discreto aumento, em torno de 8 a 10%, no envolvimento de adolescentes em algum tipo de grave ofensa violenta; xxx) tem se verificado um dramático crescimento nas taxas de homicídio contra adolescentes, desde 1988 (CSPV, 1994). Tudo indica, por conseguinte, que a presença de

jovens no mundo do crime e da violência revela duas faces de uma mesma moeda: como autores e vítimas da violência dos outros.

Na mesma direção, um terceiro estilo de falar sobre adolescentes e violência é o de abordar suas causas. Esse é seguramente um dos terrenos mais movediços e sujeito a debates não raro influenciados por acirrado clima político-ideológico. Não poucos estudos vem se aprimorando nessa direção, buscando isolar uma ou mais *variáveis* que, associadas entre si, responderiam por fortes estímulos à delinquência juvenil. Plano do governo federal americano, destinado a enfrentá-la, identifica cinco conjuntos de causas: x) influências individuais relacionadas à biografia pessoal, à inserção em grupos, ao desempenho de lideranças, ao emprego do tempo livre, à saúde mental; xx) influências familiares associadas, entre outros aspectos, aos conflitos entre pais e entre pais e filhos, ao suporte financeiro e à educação proporcionados por pais e parentes, à iniciação sexual e à gravidez precoces; xxx) influências escolares que incluem não apenas inserção e participação regular nas atividades, como também em programas especiais, tais como os de prevenção ao consumo de drogas e álcool; iv) influências dos grupos de pares, particularmente inserção em gangues e quadrilhas tanto quanto menor participação em atividades desportivas, menor dedicação a trabalho voluntário, menor frequência a programas de mediação e resolução de conflitos; v) influências da vida comunitária, inclusive presença em áreas “isentas de aplicação sistemática de leis”⁹ como sejam zonas que sediam o tráfico de drogas, o contrabando de armas e o comércio de produtos roubados, a exploração da prostituição (Donziger, 1996; CSPV, 1994).

Nesse elenco de causas, não se poderia ignorar o argumento defendido por demógrafos que sustentam a influência da *youth wave* (“onda jovem”), detectada ao longo desta década, que acontecem “quando, como resultado de uma dinâmica demográfica prévia, os grupos etários entre 15 e 24 anos experimentam um crescimento excepcional” (Dellasoppa, Bercovich e Arriaga, 1999: 170). Esse argumento sugere que, em virtude da onda jovem, esse grupo etário não apenas estará à frente de uma série de fenômenos novos – escolarização precoce, inserção precoce no mercado de trabalho, uniões conjugais e constituição precoces de famílias -, formulando portanto novos desafios para as políticas sociais, como também provavelmente estarão na dianteira de tantos outros problemas como delinquência, consumo de drogas, desobediência civil.

A despeito da extensa discussão que este estilo de falar suscita, mormente porque os estudos ainda não parecem completamente conclusivos quando muito aproximativos de uma causalidade que se afigura complexa e multifacetada, expectativas em torno da descoberta das precisas causas da delinquência juvenil estimulam a formulação de programas de intervenção, seja por parte de organizações governamentais ou não-governamentais. São esses programas e planos de ação que alimentam um dos eixos do imaginário onírico da sociedade moderna: o desejo de uma sociedade sem crimes e sem violência e na qual os adolescentes se encontrassem plenamente ajustados às regras e aos modelos de comportamento social considerados adequados sob o ponto de vista da moralidade pública e privada. Não sem motivos, um quarto estilo de abordar as associações entre juventude e delinquência refere-se às políticas públicas de controle social.

Duas tendências opostas têm caracterizado as políticas públicas nessa área. Por um lado, diferentes sociedades do mundo ocidental têm procu-

rado imprimir, em suas legislações nacionais, princípios e recomendações de proteção à infância e à adolescência formuladas por organismos normativos internacionais, em particular desde início da década de 1980. Tais princípios, materializados em recomendações e instruções normativas compreendiam: “Regras de Beijing”, aprovadas e adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1985; a Recomendação R20, do Comitê dos Ministros da Europa, de setembro de 1987; os Princípios de Ryadh, de 1990, para prevenção da delinquência juvenil; e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Menores Privados de Liberdade, também conhecidas como Regras de Havana, de 1990.

Essas recomendações dirigiam-se a dois atores: governos signatários das convenções internacionais e justiça especializada em crianças e adolescentes. Em linhas gerais, recomendavam investimentos em recursos humanos especializados, em pesquisa e em avaliação de programas, em políticas sociais capazes de assegurar direitos fundamentais e evitar tanto o abandono quanto a deriva para a delinquência. Recomendavam igualmente o concurso da sociedade civil organizada, particularmente através de programas executados por organizações não-governamentais – ONGs. Quanto à justiça especializada, as recomendações pretendiam restringir ao mínimo a intervenção legal, privilegiando instrumentos de mediação, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio-aberto monitoradas por agentes comunitários, entre outras iniciativas congêneres. As recomendações revelavam portanto uma clara inclinação por intervenções de tipo preventivo, voltadas para a proteção social, em lugar de intervenções exclusivamente repressivas que visavam conter o comportamento social de adolescentes envolvidos com o mundo do crime e da violência. Sob esta perspectiva, atribuiu-se um novo papel à justiça especializada enquanto “parte integrante do processo de desenvolvimento de cada país, no quadro geral da justiça para todos os jovens” (Regras de Beijing, *apud* Lahalle, 1989: 9).

Por outro lado, nesse mesmo período, à medida em que as suspeitas de crescimento da delinquência juvenil alcançam amplos segmentos da sociedade pós-industrial independentemente de clivagens sócio-econômicas e à proporção que as estatísticas oficiais tendem a ir de encontro a essas suspeitas, surgem cada vez mais e com maior força pressões no sentido de reverter as políticas liberais no tratamento dispensado aos adolescentes delinquentes. Tanto nos Estados Unidos quanto na Inglaterra, a partir da segunda metade da década de 1980 tenta-se viver sob a mais estrita observância de lei e ordem com repercussões em verdadeira revolução na justiça especializada em jovens. Na Inglaterra, as mudanças mais significativas incidiram na aplicação das medidas adotadas a quais tenderam a apertar o cerco em torno da restrição da liberdade para adolescentes envolvidos com o crime. Seus efeitos não demoraram a se manifestar: declínio significativo da aplicação de medidas custodiais, sobretudo aquelas que apelavam para programas de apoio comunitário; em contrapartida, sensível elevação da aplicação de medidas de detenção em torno do tratamento que se convencionou chamar, no início da década passada, de *short, sharp, shock* (“curto, severo, chocante”)¹⁰. Tendência análoga verificou-se nos Estados Unidos no mesmo período (Donziger, 1996). Na França, onde há longa tradição de justiça especializada em infância e adolescência profundamente inspirada em princípios liberais e nas convenções internacionais, recentemente colocou-se sob suspeição a pertinência e oportunidade de políticas nitidamente preventivas, a favor de políticas de redução de riscos (Bailleau, 1997)¹¹.

Nos Estados Unidos e Inglaterra, algumas análises inclinam-se a sustentar que o declínio das taxas de delinquência juvenil, especialmente o envolvimento em crimes violentos, verificado ao longo dos anos 90 – a despeito do acentuado crescimento da violência fatal contra crianças e adolescentes –, tem a ver ou mesmo resulta das políticas repressivas, do encarceramento massivo como resposta punitiva para graves ofensas criminais. Não há, contudo, consenso a respeito. Outras análises apontam para outras razões, entre as quais mudanças demográficas e mudanças no comportamento criminal em geral bem como o emprego de outras medidas como supervisão comunitária e sistemas de mediação que, previstas nos regulamentos e estatutos legais, também contribuíram para o declínio das taxas (Newburn, 1998)¹².

Estes quatro estilos de falar sobre a delinquência juvenil não estão ausentes do debate público e acadêmico no Brasil. Em particular, em conjunturas em que os sentimentos coletivos de medo e insegurança diante violência parecem exacerbados, estimulando o pânico moral contra suspeitos de cometer crimes, acirram-se e se radicalizam as posições pró e contra a adoção de políticas exclusivamente repressivas, em especial destinadas aos adolescentes autores de infração penal. Nesse debate, recorre-se com frequência ao argumento de que os crimes praticados por esse segmento da população estão crescendo acentuadamente sem que os poderes públicos disponham de instrumentos legais capazes de conter esse crescimento. Não sem motivos, partidários dessas apreensões advogam adoção de medidas rigorosas como detenção em massa, encarceramento por períodos mais longos e inclusive redução da idade de maioridade penal.

O que há de mito e realidade nessas suspeitas? Afinal, a delinquência juvenil vem efetivamente crescendo e, em caso positivo, em qual direção? O movimento e a evolução dessa delinquência acompanham tendências mais gerais, existentes nesta e em outras sociedades do mundo ocidental ou revela particularidades? É o que se pretenderá responder na exposição e análise dos resultados alcançados com a pesquisa realizada.

Em linhas gerais, a análise da presença e participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, no município de São Paulo, no período de 1993 a 1996, revela sensíveis mudanças comparativamente ao período anterior. Quando se considera a natureza das infrações cometidas por adolescentes, destacam-se as seguintes tendências: no período recente, aumento percentual das lesões corporais e dos roubos e diminuição dos furtos. No entanto, não se pode dizer que estas diferenças sejam significativas pois os valores do período de 1993-96 se encontram dentro dos limites dos intervalos de confiança do período.

As infrações contra o patrimônio cometidas por adolescentes infratores, no período de 1993-96, representam 51,1% (no período anterior, 1988-91, representavam 49,5%). Entre esses crimes, o roubo tomou a dianteira antes ocupado pelo furto. Os registros relativos ao uso e porte de droga representam 4,30%, enquanto as relativas ao tráfico representam 2,90%. É muito pouco significativa a ocorrência de homicídios (1,30%), embora essa modalidade de infração tenha a faculdade de exercer ampla mobilização da opinião pública e estimular o imaginário coletivo de medo e insegurança. É significativo que 11,70% de todos os registros refiram-se a lesões corporais resultantes de agressões, uma proporção quase três vezes maior do que o porte ilegal de armas e do que as infrações relativas ao porte, consumo e tráfico de drogas.

Tabela 1 Distribuição das Ocorrências Policiais que Envolvem Adolescentes Infratores, Segundo a Natureza da Infração
Município de São Paulo – 1988-91 e 1993-96^(*)

Natureza	Ocorrências Policiais	
	1988-91	1993-96
TOTAL	100,00	100,00
Contra a Pessoa		
Homicídio	...	1,30
Tentativa de Homicídios	...	0,60
Seqüestro	0,10	0,00
Lesão Corporal (agressão)	6,80	11,70
Contra o Patrimônio		
Furto	23,00	18,40
Tentativa de Furto	6,90	7,60
Roubo	15,60	19,00
Roubo seguido de morte (latrocínio)	0,30	0,50
Tentativa de Roubo	2,30	4,20
Estelionato/Tentativa	1,40	1,40
Contra a Paz Pública		
Membro de Quadrilha ou Gangues	0,20	0,20
Contra a Incolumidade Pública		
Uso de Drogas	...	0,70
Porte de Drogas	...	3,60
Tráfico de Drogas	0,70	2,90
Contra os Costumes		
Estupro/Tentativa	0,60	0,70
Atentado Violento ao Pudor	...	1,00
Outros Atos Sexuais	...	0,50
Outras Ocorrências		
Porte de Armas	6,90	4,40
Dirigir sem Carteira de Habilitação	9,40	6,50
Diversos	17,80	14,80

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade/Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP.

(*) Refere-se ao número total de passagens dos adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, nos períodos.

Ao que indica a literatura especializada, este perfil de distribuição da delinqüência juvenil acompanha tendências mais gerais. Nos Estados Unidos, as prisões para infrações determinadas revelaram a seguinte distribuição, no ano de 1993: enquanto 29,35% do total de infrações cometidas por jovens correspondiam a crimes contra o patrimônio apenas 0,16% correspondiam ao homicídio (U.S. Department of Justice, Federal Bureau of Investigation, Crime in the United States, 1993, *apud* Donziger, 1996: 132). A mesma fonte informa que o crime violento permaneceu estável, em torno de 13% de todas as ocorrências, no período de 1972-1993.

Na Inglaterra, as tendências não são muito distintas, embora indiquem particularidades. Predominam também os crimes contra a propriedade. Segundo a natureza, as infrações de maior incidência são, pela ordem, furto, roubo com arrombamento e os crimes contra a pessoa, padrão que parece ter se estabilizado durante uma década (1985-1995). Os casos de graves ofensas criminais são menos freqüentes. Entre 1979-1994, foram condenados 210 adolescentes, com 17 anos, por homicídio dolosos e 220 por homicídio culposo. No entanto, constatou-se aumento de dois quintos no registro de casos violentos, a partir de 1987 até 1993. Em contrapartida, o mesmo período assistiu a decréscimo, em idêntica proporção, nos casos de furtos. Portanto, quando justapostas ambas tendências, conclui-se que o crime violento cresceu em ritmo mais acelerado e em proporção mais elevada do que há uma década atrás. De igual modo, observou-se aumento do registro oficial de casos de consumo de drogas a partir de 1985 (Newburn, 1996).

Na França, enquanto a criminalidade em geral decresceu cerca de 3% em 1996, o crescimento da delinqüência juvenil foi da ordem de 14%. No período de 1974 a 1995, as infrações contra o patrimônio corresponderam às de maior incidência. Nesse período, mantiveram-se estáveis. A destacar, no entanto, algumas significativas mudanças. Cresceram substantivamente: destruições com o emprego de meios perigosos (como incêndios) que representavam, em 1974, 23,3% de todas as ocorrências e passaram a representar 40,7% no final do período (1995). Cresceram também o roubo praticado com emprego de violência (de 19,8% para 30,9%), o porte de armas (de 8,3% para 14,2%), agressões e ferimentos (de 7,2% para 12,2%) e os homicídios (de 5,5% para 7,1%). Vê-se, por conseguinte, que na França igualmente se constatou tendência para o aumento das infrações violentas (Aubusson de Cavarlay, 1997).

Há poucas informações sobre as tendências da delinqüência juvenil no Brasil. Segundo Assis (1997), no Rio de Janeiro, as infrações violentas cometidas por adolescentes passaram de 2675 ocorrências, em 1991, para 3318 ocorrências, em 1996. Portanto, um crescimento da ordem de 25% em meia década. No mesmo período, decresceram os crimes contra o patrimônio, em contrapartida verificou-se acentuado aumento do envolvimento de adolescentes com as drogas, dos quais cerca de 70% mantêm algum compromisso com o tráfico. Os homicídios representaram 1,3% de todas as infrações.

Um detalhado estudo sobre a delinqüência juvenil na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para o período de 1974 a 1996, adotou metodologia de pesquisa muito próxima daquele empregada nesta pesquisa, de sorte que a comparação se torna ainda mais sugestiva. O estudo observou que, no período considerado, as infrações contra o patrimônio foram as mais freqüentes, representando 40,88% dos processos infracionais investigados. Em 1974, correspondiam a 28,09% do total de infrações; em 1996, passaram a corresponder a 51,16%. O furto aumentou 1,66 vezes, conquanto tenha reduzido sua participação percentual se considerado o início e o fim do período (31,84% e 20,09%, respectivamente em 1974 e 1996). O roubo e extorsão aumentou 6,07 vezes; uso e porte de drogas, 4,02 vezes; tráfico de drogas, 23,75 vezes; lesão corporal culposa, 1,38 vezes (Silva, 1998).

Há que se abrir aqui um parênteses. Embora os dados e análises proporcionados quer pela literatura especializada internacional quer nacional

apontem crescente envolvimento de adolescentes no mundo do crime violento, as mesmas fontes não cessam igualmente de apontar a crescente vitimização desses segmentos. “Em essência, na atualidade os jovens são mais frequentemente vítimas da violência. (...) Uma importante dimensão da violência juvenil tem claramente mudado. Os atos violentos de hoje são mais *letais*, uma extensa proporção desses atos resulta em grave ofensa ou morte. O fato de que as taxas de homicídio entre adolescentes mais do que dobrou desde 1988 (enquanto a taxa geral permaneceu estável) é impiedosa evidência do crescimento da letalidade. E este dramático aumento da letalidade da violência juvenil é explicada quase inteiramente pelo crescimento do uso de armas nestes desfechos violentos” (CSPV, 1994: 1-2).

No Brasil, esse fenômeno vem sendo confirmado por não poucos estudos e análises. Segundo o Suplemento da PNAD (IBGE, 1990), no período de um ano, mais de 1 milhão de pessoas se declararam vítimas de agressão física. Desse universo, 19,48% eram crianças e adolescentes¹³, sendo 66,05% meninos e 33,95% meninas, na faixa etária de 0-17 anos. Considerando-se o agente agressor, crianças e adolescentes foram vitimizadas principalmente por pessoas conhecidas (39,82%), por desconhecidos (35,56%), parentes (19,01%) e policiais (4,00%). Pesquisa realizada pelo NEV-USP (Castro, 1993) revelou que o número estimado de crianças e adolescentes assassinadas, no Estado de São Paulo, no ano de 1990, equivalia a 2.72 crianças/dia.

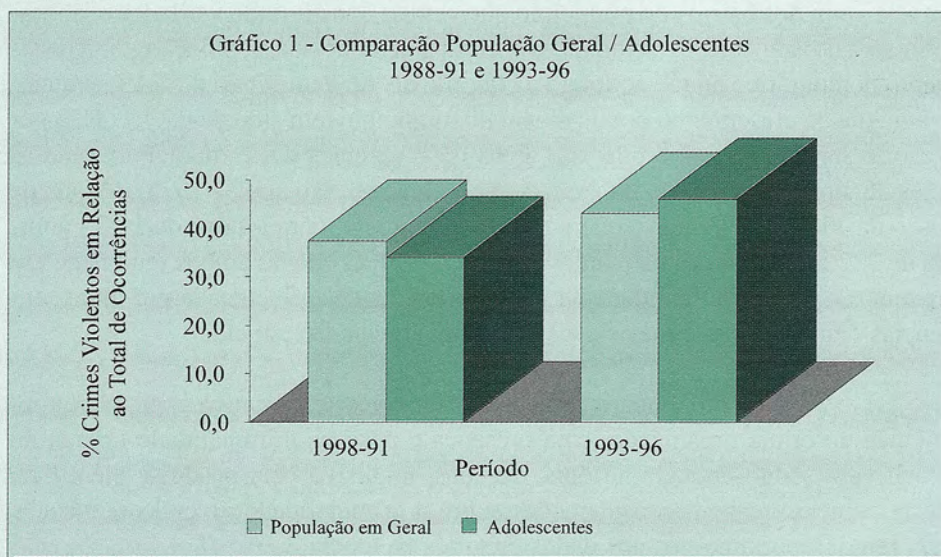
Esclarecedor estudo realizado por Souza (1994), da Fundação Oswaldo Cruz (RJ), apontou acentuado crescimento dos homicídios entre jovens, no período de 1980-1988, neste país, em seu conjunto. Assim, foi da ordem de 79,5% o aumento do homicídios entre jovens nas faixas de 10-14 anos, para ambos os sexos. Na faixa etária de 15-19 anos, esse aumento não foi menos expressivo (45,3%). Com base nesses resultados, assinala a autora: “a incidência de mortes por violência, em especial os homicídios, em idades mais jovens reasseguram este grupo como o principal responsável por anos potenciais de vida perdidos (APVPs). Dados da OPS (1986) mostram que, no Brasil, em 1983, os homicídios provocaram 544,5 APVPs (de 1 a 64 anos) por 100.000 habitantes, o que significa 33,0 APVPs por morte. Nos Estados Unidos, esses valores foram de 258,8 e 32,4, respectivamente. Na população masculina do Brasil, essa mesma causa foi responsável por 489,9 APVPs por 100.000 habitantes, ou 32,7 APVPs por morte. Esses valores são também maiores que os observados nos Estados Unidos: 414,1 e 32,2, respectivamente. Tais dados indicam que, aqui, os homicídios são mais frequentes e incidem em pessoas mais jovens do que naquele país” (Souza, 1994: 50; vd. tb. Gawryszewski, 1995).

Análises ainda mais recentes vem confirmando essas tendências. Prado Jorge (1998) observou que, no município de São Paulo, nas faixas de 15 a 19 anos, a mortalidade proporcional por homicídios, nos homens, passou de 21% a 71% em trinta anos (1965-1995). Nesse mesmo grupo, em um período de trinta e cinco anos (1960-1995), o coeficiente de mortalidade motivado por homicídio saltou de 9,6 para 186,7 por 100 mil habitantes, isto é, um crescimento da ordem de 1800,00%. Outro recente estudo, abordando o perfil sócio-demográfico da população jovem do estado de São Paulo, indicou que “enquanto no interior as chances de óbito por homicídio diminuíram de forma relativamente significativa neste período [1990-94], na capital tiveram um aumento expressivo. Reflexo desta situação é o coeficiente positivo extremamente significativo (0,829) associado à capital, comparativamente ao interior, no que se refere ao local de residência,

indicando que os jovens da capital estão mais sujeitos a uma morte por homicídio do que os residentes do interior” (Saad, Mameri e Maia, 1998: 59).

Tudo indica portanto que tanto o crescimento da delinquência juvenil – mais propriamente da participação do crime violento nesse movimento –, quanto a crescente vitimização de que jovens são alvo não são fenômenos isolados, próprios de metrópoles com características sociais como as predominantes no município de São Paulo. Possivelmente, processos sociais mais amplos, até mesmo relacionados aos circuitos contemporâneos de internacionalização dos mercados e de integração de estruturas sociais em escala quase planetária estejam na origem dos fenômenos e fatos observados. Talvez fosse algo ousado dizer, mas nada impede de aventar a hipótese segundo a qual a própria construção social da adolescência e da juventude esteja sendo submetida à lógica do que vem se convencionando chamar de processo de globalização, inclusive para o bem ou para o mal sua faceta perversa – o envolvimento com o mundo do crime e com a violência. Tal hipótese, no entanto, não significa ignorar o peso e a influência das particularidades próprias da sociedade brasileira em sua aparentemente infundável capacidade de acompanhar tendências gerais, acentuando-as até o ponto de torná-las dramáticas. É o que sugere a análise que se segue.

A hipótese de um crescimento efetivo da criminalidade juvenil, em especial a de tipo violento, se revela no gráfico 1. Quando se a compara com os padrões da criminalidade observada na população em geral, é possível constatar maior crescimento do crime violento entre os adolescentes. Mais surpreendente ainda é verificar que o percentual de infrações violentas cometidas pelos adolescentes supera ao correspondente da população em geral, no segundo período investigado (1993-1996).



Não se trata igualmente de uma tendência isolada. Na Inglaterra, na década de 1980, verificou-se elevação dos crimes de quase todos as modalidades de infração. Ao mesmo tempo, a delinquência juvenil tendeu a distanciar-se dramaticamente da delinquência adulta. Aumentou substantivamente a prevalência de ofensas praticadas por adolescentes do sexo masculino, por cem mil habitantes, entre meados da década de 1960 e meados da década de 1970. Em seguida, esse padrão estacionou e tendeu mesmo a declinar ligeiramente até meados da década de 1980 quando então retorna aos níveis de dez anos atrás (Newburn, 1998). Na França, as mudanças constatadas no período de 1974 a 1995 também foram no sentido de confirmar o crescimento das infrações violentas praticadas por adolescentes. Nesse período, os roubos de toda a espécie perdem importância enquanto o adquirem as ofensas contra pessoas, contra a ordem pública e em matéria de drogas (Aubusson de Cavarlay, 1997).

Portanto, a maior participação de adolescentes no crime violento comparativamente à participação da população em geral, no município de São Paulo, no período de 1993-1996, é em grande parte ressonância de tendências mundiais mais gerais que afetam igualmente outras sociedades, independentemente do grau ou estágio de desenvolvimento econômico-social em que elas se encontrem. Mas não se pode igualmente desprezar possíveis efeitos da “onda jovem”. Embora uma análise nessa direção demandasse procedimentos técnicos mais sofisticados, pode-se ao menos aventar hipóteses. No período de 1980 e 1996, município de São Paulo, vem sendo observada queda na média de crescimento da população urbana. No entanto, esta queda não tem sido homogênea para todos seus distritos. Há distritos em que a taxa de crescimento se manteve muito alta, o que está levando à constituição de diferentes perfis na distribuição dos grupos etários no município (IBGE, 1980, 1991 e 1996). É flagrante a concentração de população jovem em certos bolsões ou regiões onde a taxa de crescimento permanece elevada a despeito da tendência geral em contrário. Por exemplo, no Jardim Ângela – um dos bairros do município que vem se constituindo verdadeiro laboratório social dada suas características e composição de sua população -, o crescimento demográfico anual, ao longo da década de 90, vem sendo de 4,4% enquanto a média de crescimento populacional do município tem sido de 0,34%. Não por acaso, o Jardim Ângela é uma das áreas mais carentes deste município onde as taxas de violência fatal são também as mais elevadas. No ano de 1995, o Mapa de Risco da Violência indicava que a taxa de homicídio, para a faixa de 15-24 anos, era de 222,2 por 100 mil habitantes (Cedec, 1995). O quanto ambos fenômenos se cruzam e o quanto a delinquência juvenil vem sendo influenciada por essas tendências demográficas é matéria a ser oportunamente investigada.

Finalmente, uma terceira hipótese explicativa apela para a influência do crime organizado, cuja presença e peso na criminalidade urbana no Brasil vem sendo anotada há duas décadas, inclusive pela pesquisa científica. Neste contexto, cabem considerações sobre a criminalidade juvenil organizada. Para tanto, reportamo-nos aos dados contidos na tabela 2.

Tabela 2 Distribuição das Ocorrências Policiais que Envolvem Adolescentes Infratores, Segundo Número de Pessoas Envolvidas Município de São Paulo – 1988-91 e 1993-96^(*)

Número de Pessoas Envolvidas	Distribuição das Ocorrências Policiais	
	1988-91	1993-96
TOTAL	100,0	100,0
Ação Isolada	43,0	30,5
Ação em Conjunto com Um ou Mais Adolescente	38,0	44,8
Ação em Conjunto com Um ou Mais Adulto	11,5	22,3
Ação em Conjunto com Outros Envolvidos não identificados	7,5	2,4

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade/Núcleo de Estudos da Violência - NEV/USP.
 (*) Refere-se ao número total de passagens dos adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, nos períodos.

Os dados disponíveis para análise no período de 1988 a 1991 não confirmavam, de modo claro e preciso, a existência de bandos e quadrilhas como um padrão emergente e ao mesmo tempo dominante de delinquência juvenil. Em contrapartida, no período subsequente, observou-se, a diminuição da ação isolada a favor, especialmente da ação em conjunto com um ou mais adultos.

O crime organizado e a constituição de gangues e quadrilhas de adolescentes são por excelência temas americanos (Thrasher, 1928; Cohen, 1955; Yablonsky, 1966; Short, 1968; Klein, 1971; Miller, 1980; Jankowski, 1991). Conforme vem apontando a literatura especializada internacional, não há consenso entre os especialistas a respeito do que se deva compreender por bandos ou gangues juvenis no mundo da delinquência. Segundo Klein (1971), pode-se considerar como gangue qualquer grupo de jovens que reúna as seguintes características: x) seja percebido como um agregado bem distinto pelos habitantes de uma bairro ou região; xx) se auto identifique como tal devido ao emprego de um nome próprio e peculiar; xxx) tenha cometido um apreciável número de infrações penais a ponto dos habitantes locais e das autoridades encarregadas de preservação da ordem pública terem desenvolvido atitudes negativas e de reprovação contra o grupo.

No entanto, sabe-se que essa definição não é consensual entre diferentes pesquisadores. Notadamente na Inglaterra, desde os anos 1960, tem-se assistido à emergência de gangues e bandos de jovens – *teddy boys, mods et rockers, skinheads, rastas e rude boys* – não necessariamente relacionados à prática de crimes convencionais como furtos, roubos, tráfico de drogas. Ao contrário, o que parece movê-los são os conflitos de classe, os conflitos étnicos e inter-étnicos (Newburn, 1998). Constações desta ordem colocam em suspenso afirmações categóricas que estabelecem uma associação mecânica entre bandos juvenis e criminalidade.

Como conseqüência da ausência de um suporte conceitual normativo, predominam heterogêneos procedimentos técnico-metodológicos nos serviços de estatísticas oficiais que contribuem para viciar a mensuração das infrações penais cometidas por jovens na condição de membros de gangues e qua-

drilhas. Por exemplo, em algumas cidades americanas, como Chicago, contabilizam-se como delitos cometidos por gangues somente aquelas infrações efetivamente relacionadas com atividades próprias de grupos locais, isto é, estabelecidos em determinados "pedaços" da cidade. Em outras cidades, como em Los Angeles, atribui-se ao fenômeno um sentido mais amplo. Tende-se a classificá-lo toda infração penal cujo autor ou sua vítima pertença a uma quadrilha ou bando (Jankowski, 1991). Além do mais, um putro procedimento também contribui para turvar a fidedignidade das estatísticas oficiais. Nos Estados Unidos, de modo geral, a unidade de referência estatística é a infração e não o jovem infrator, procedimento que, se tem seus méritos, é um sério entrave à mensuração do universo de jovens delinquentes organizados em gangues.

Todas essas considerações caminham no sentido seguinte: é provável que a delinqüência juvenil organizada esteja subestimada pelas próprias fontes oficiais ou oculta no interior da criminalidade adulta. Por exemplo, em 1928, o estudo pioneiro de Thrasher estimava que, em Chicago, 10% dos 350000 jovens, na faixa etária de 10 a 20 anos, estavam submetidos à influência de gangues. Klein (1971), anos mais tarde, alcançou uma proporção menor para Los Angeles. Em 1960, ele verificou que cerca de 6% dos jovens, na faixa etária de 10 a 17 anos, se encontravam às voltas daquelas modalidades de organização criminosa.

As estimativas americanas recentes variam segundo o grupo etário e a cidade considerada. No conjunto, gravitam em torno de proporções inferiores à 10%. Convém observar, contudo, que essas taxas são significativamente mais elevadas entre jovens negros. No final da década de 1980, 25% dos jovens negros, nas faixas etárias de 15 a 24 anos, na cidade de Los Angeles, estavam de um ou outro modo sob influência das gangues (Jankowski, 1991). Ademais, alguns estudos americanos revelam uma tendência recente ao envelhecimento das lideranças nas quadrilhas e bandos de jovens delinquentes. A presença de jovens adultos vem se tornando cada vez menos rara. São eles que exercem papéis de chefia e liderança. Não sem motivos, aparecem fortemente implicados nos crimes mais violentos (Jankowski, 1991).

Guardadas as diferenças com suas congêneres americanas, bandos e quadrilhas são fenômenos que vêm sendo anotados por pesquisadores brasileiros (Zaluar, 1994; Vianna, 1996; Misse, 1997; Diógenes, 1988). Segundo Zaluar (1990), a emergência do crime organizado entre as classes populares do Rio de Janeiro tem a ver com o dismantelamento dos mecanismos tradicionais de socialização juvenil e das redes igualmente tradicionais de sociabilidade local, ancoradas no passado através das relações de patronagem entre pobres e ricos e mais recentemente por intermédio de um novo clientelismo político que tem no jogo do bicho e nas escolas de samba seus pontos de inflexão. O dismantelamento dessas redes tradicionais de sociabilidade foi acompanhado também de um distanciamento nas relações entre pais e filhos, instituinte da redefinição desses papéis sociais e, por conseguinte, fonte propulsora de mudanças nas funções de agências socializadoras como a escola, os centros de assistência social e a política, agora investidas de atribuições antes reservadas aos pais.

É justamente nesse processo de transição social, no qual novas agências de socialização ainda não se configuraram, que o crime organizado, em especial o narcotráfico captura os jovens moradores dos conjuntos habitacionais populares ou das favelas encravadas nos morros cariocas. E os captura não como

reação a um mundo social de injustiças e de degradação moral, sequer como alternativa ao estreitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado formal de trabalho. Porém, por meio dos atrativos oferecidos pela sociedade de consumo e pelas possibilidades de afirmação de uma identidade masculina associada à honra e à virilidade, modos concretos de inserção e de localização sociais em uma era caracterizada pelo cercamento e cerceamento das opções de escolha pessoal. O resultado desse processo não é, como acentua Zaluar, a instituição de regras de solidariedade entre os pobres e excluídos constituídas em torno do narcotráfico, porém a explosão de individualismo que, para os jovens, se traduz na valorização de “bens como a arma e o fumo, o dinheiro no bolso, as roupas bonitinhas e a disposição para matar” (Zaluar, 1994: 102).

Desses atrativos resultam a inserção dos jovens nas quadrilhas seja como “chefe” – aquele que tem autonomia e comanda – seja como “teleguiados”, aqueles que se sujeitam e obedecem, divisão de trabalho instituinte de interminável guerra entre quadrilhas cujo desfecho é, como se disse, a morte prematura desses jovens, cuja média de vida não ultrapassa os 25 anos. Assim, mesmo considerando que o número de jovens envolvidos com o crime violento seja inferior ao número de jovens assassinados¹⁴, tudo indica que um pequeno número de jovens infratores seja responsável pelo crescimento das infrações violentas. Isso significa que alguns desses jovens vem se tornando mais violentos e agressivos. Tendo construído uma carreira no mundo delinqüente, dificilmente conseguem reverter essa trajetória (Adorno, 1991a). A biografia do jovem Carlos Ferro é ilustrativa desse processo¹⁵: roubo aos 9, tiroteio aos 11, internamento aos 12, vício em crack aos 16, cadeia aos 20 anos. Finalmente, escreve sua autobiografia.

Quanto ao observado para a delinqüência juvenil no município de São Paulo, pode-se suspeitar que a criminalidade organizada, constituída sobretudo em torno do narcotráfico, não tenha se restringido à cidade do Rio de Janeiro. Se o tráfico nutre-se da circulação de dinheiro, não há razões visíveis para que essa modalidade de organização não tivesse se instalado na cidade de São Paulo, ainda que em moldes distintos daquela que predomina no Rio de Janeiro. É de todo provável que as disputas entre quadrilhas, no mais das vezes gravitando em torno do tráfico de drogas, sejam responsáveis pelo imenso crescimento das mortes de adolescentes nos últimos anos, conforme apontado anteriormente.

Em conclusão, talvez não se devesse abandonar a hipótese que sustém a existência, em São Paulo, de uma criminalidade juvenil organizada, disseminada pelos bairros populares e pela periferia urbana. Sob essa ótica e no domínio dos fundamentos sociológicos do crime, valeria a pena insistir, um pouco mais, em perfilar as descobertas de Alba Zaluar (1994) em seu estudo sobre a criminalidade entre as classes populares no Rio de Janeiro. Através de estudos de casos, de perfis de carreira e de histórias de vida de adolescentes socializados no crime, certamente seria possível identificar novas pistas, idéias, hipóteses que viriam, em momento oportuno, contribuir para se conferir um outro tratamento às fontes documentais oficiais, permitindo observar a realidade em espaços onde presentemente há pequena ou nenhuma visibilidade.

reação a um mundo social de injustiças e de degradação moral, sequer como alternativa ao estreitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado formal de trabalho. Porém, por meio dos atrativos oferecidos pela sociedade de consumo e pelas possibilidades de afirmação de uma identidade masculina associada à honra e à virilidade, modos concretos de inserção e de localização sociais em uma era caracterizada pelo cercamento e cerceamento das opções de escolha pessoal. O resultado desse processo não é, como acentua Zaluar, a instituição de regras de solidariedade entre os pobres e excluídos constituídas em torno do narcotráfico, porém a explosão de individualismo que, para os jovens, se traduz na valorização de “bens como a arma e o fumo, o dinheiro no bolso, as roupas bonitinhas e a disposição para matar” (Zaluar, 1994: 102).

Desses atrativos resultam a inserção dos jovens nas quadrilhas seja como “chefe” – aquele que tem autonomia e comanda – seja como “teleguiados”, aqueles que se sujeitam e obedecem, divisão de trabalho instituinte de interminável guerra entre quadrilhas cujo desfecho é, como se disse, a morte prematura desses jovens, cuja média de vida não ultrapassa os 25 anos. Assim, mesmo considerando que o número de jovens envolvidos com o crime violento seja inferior ao número de jovens assassinados¹⁴, tudo indica que um pequeno número de jovens infratores seja responsável pelo crescimento das infrações violentas. Isso significa que alguns desses jovens vem se tornando mais violentos e agressivos. Tendo construído uma carreira no mundo delinqüente, dificilmente conseguem reverter essa trajetória (Adorno, 1991a). A biografia do jovem Carlos Ferro é ilustrativa desse processo¹⁵: roubo aos 9, tiroteio aos 11, internamento aos 12, vício em crack aos 16, cadeia aos 20 anos. Finalmente, escreve sua autobiografia.

Quanto ao observado para a delinqüência juvenil no município de São Paulo, pode-se suspeitar que a criminalidade organizada, constituída sobretudo em torno do narcotráfico, não tenha se restringido à cidade do Rio de Janeiro. Se o tráfico nutre-se da circulação de dinheiro, não há razões visíveis para que essa modalidade de organização não tivesse se instalado na cidade de São Paulo, ainda que em moldes distintos daquela que predomina no Rio de Janeiro. É de todo provável que as disputas entre quadrilhas, no mais das vezes gravitando em torno do tráfico de drogas, sejam responsáveis pelo imenso crescimento das mortes de adolescentes nos últimos anos, conforme apontado anteriormente.

Em conclusão, talvez não se devesse abandonar a hipótese que sustém a existência, em São Paulo, de uma criminalidade juvenil organizada, disseminada pelos bairros populares e pela periferia urbana. Sob essa ótica e no domínio dos fundamentos sociológicos do crime, valeria a pena insistir, um pouco mais, em perfilar as descobertas de Alba Zaluar (1994) em seu estudo sobre a criminalidade entre as classes populares no Rio de Janeiro. Através de estudos de casos, de perfis de carreira e de histórias de vida de adolescentes socializados no crime, certamente seria possível identificar novas pistas, idéias, hipóteses que viriam, em momento oportuno, contribuir para se conferir um outro tratamento às fontes documentais oficiais, permitindo observar a realidade em espaços onde presentemente há pequena ou nenhuma visibilidade.

PERFIL SOCIAL DO ADOLESCENTE INFRATOR E INSERÇÃO NA DELINQUÊNCIA

Este capítulo ocupa-se do perfil social dos adolescentes infratores comparando-o tanto com o perfil da população em geral do município de São Paulo, no mesmo período considerado, bem como com o perfil traçado pela pesquisa anterior. Os resultados desta análise indicaram três conclusões:

1. o perfil social dos adolescentes infratores não se distingue acentuadamente do perfil da população em geral. Pôde-se mesmo arriscar dizer que os adolescentes infratores são, na sua maior parte, recrutados entre grupos de trabalhadores de baixa renda, o que é sugerido pela análise das variáveis etnia, escolaridade e atividade ocupacional. Assim, entre o adolescente infrator e o adolescente pobre, habitante da periferia das grandes cidades, poucas distinções os separam;
2. o perfil social dos adolescentes infratores no período 1993-96 não se distingue do perfil traçado anteriormente. Em outras palavras, considerado em seu conjunto, não houve modificações substantivas no perfil social dos adolescentes envolvidos com o mundo do crime ao longo de todo o período observado (1988-1996);
3. há, no entanto, diferenças que não podem ser ignoradas. Quando se considera a inserção no mercado de trabalho, têm-se as principais alterações: de um lado há uma diminuição no percentual de adolescentes ativos no mercado de trabalho, especialmente para a categoria ocupados; e por outro, há um crescimento de adolescentes estudantes no segundo período considerado (1993-96). Além disso, a análise da escolaridade permite observar que há uma diferença a maior no percentual de adolescentes portadores do grau médio. Embora pequena, essa diferença percentual pode estar sinalizando a participação de adolescentes de classes mais favorecidas nas infrações praticadas.

Com apoio na literatura especializada e em pesquisas sobre temas correlatos ao objeto desta pesquisa, pode-se sustentar a inexistência de quaisquer evidências indicativas de que atributos como gênero, etnia, idade, ou nacionalidade ou outras socialmente adquiridas, como escolaridade e atividade ocupacional, tornem uns mais propensos à delinquência do que outros. No entanto, alguns desses atributos, quando combinados entre si, estimulam no imaginário coletivo a constituição de tipos humanos considerados perigosos à paz social e à ordem pública. O quanto as políticas de segurança pública pautam a ação das agências de controle social com bases nesses estereótipos e visões preconcebidas é algo verificado e atestado várias investigações (Landreville & Pires, 1985; Adorno, 1994; Paixão, 1988). Tudo indica que alguns indivíduos, pertencentes a grupos sociais determinados – como negros, migrantes – são mais vulneráveis do que outros ao arbítrio punitivo. Entre os pobres, há portanto aqueles potencialmente criminalizáveis, aqueles para os quais não há imunidades que sirvam de defesa contra o funcionamento viesado dos aparelhos responsáveis pela contenção da criminalidade.

Tabela 3 Distribuição dos Adolescentes Infratores, Segundo Sexo, Cor, Idade, Naturalidade, Escolaridade e Inserção no Mercado de Trabalho Município de São Paulo – 1988-91 e 1993-96

Variáveis	Distribuição dos Adolescentes Infratores	
	1988-91	1993-96
Sexo	100,00	100,00
Masculino	87,90	86,40
Feminino	12,10	13,60
Cor	100,00	100,00
Branco	60,80	62,30
Negros	39,20	37,00
Amarelos	...	0,07
Idade	100,00	100,00
menos de 12 anos	2,40	0,10
12 anos	2,80	2,20
13 anos	4,50	5,60
14 anos	9,00	8,80
15 anos	15,20	14,20
16 anos	21,10	22,90
17 anos	27,70	28,60
18 anos	16,10	16,70
mais de 18 anos	1,20	0,90
Naturalidade	100,00	100,00
Norte e Centro-Oeste	1,00	1,00
Nordeste	11,90	9,80
Sudeste (exceto SP)	3,20	2,80
Sul	3,30	1,90
São Paulo	80,40	83,30
Brasil sem especificação	...	1,00
Outro País	0,30	0,20
Escolaridade	100,00	100,00
Analfabeto	5,70	3,30
Nível de Ensino Fundamental	86,70	85,20
Nível de Ensino Médio	7,50	11,30
2º grau incompleto	0,10	0,20
Inserção no Mercado de Trabalho	100,00	100,00
Ativos no Mercado de trabalho	54,10	45,50
Ocupados	54,10	36,70
Desempregados	...	8,80
Inativos no Mercado de trabalho	45,90	54,50
Estudantes	15,80	33,80
Não-Estudantes	...	20,70

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade/Núcleo de Estudos da Violência - NEV/USP.

CLIVAGENS SÓCIO-ECONÔMICAS E DELINQUÊNCIA

Na análise que fazemos a seguir procuramos aprofundar essa discussão. Ela cuida de explorar a contribuição de diferentes clivagens sociais – gênero, etnia, idade, naturalidade, escolaridade e atividade ocupacional – para a construção de possíveis carreiras e identidades delinquentes e para a imersão no universo da delinquência. Buscou-se compreender o elenco de estímulos, motivações e pressões sociais que faz com que parcela de adolescentes se inclinam para a prática de infrações penais, inclusive aquelas que envolvem o emprego de meios violentos.

Os resultados alcançados põem em destaque a existência de tema complexo, cujo tratamento merece cautelas e ponderações. Não há uma lei única, uniforme e invariável que explique a preferência de alguns adolescentes pelo crime, nem mesmo uma somatória de circunstâncias que inexoravelmente empurrem parcela dos adolescentes para dentro do universo delinqüencial.

Sexo

A participação das mulheres adolescentes no mundo do crime é seguramente muito menor do que a participação desse sexo na composição da população urbana do município. No ano de 1996, no município de São Paulo, as mulheres, na faixa etária de 10-19, representavam 50,6% da população urbana. Vê-se, por conseguinte, que é muito menor a participação das adolescentes no mundo do crime. Essa tendência manteve-se praticamente inalterada em ambos os períodos considerados (12,10% no período de 1988-91; 13,60, no período de 1993-96).

Não se trata porém de resultado surpreendente. A maior parte dos estudos disponíveis revela que o mundo do crime é profundamente marcado pela presença masculina. Não são poucos os estudos que já haviam anotado essa tendência. Na França, Bassette (1982) observou que, durante a década de 1960, “os sexos não estão igualmente representados na população criminal. O sexo masculino totaliza 93% do total das condenações e esta porcentagem permanece estável ao longo de todo o período considerado”. Outros estudos constataram que o sexo feminino representa entre 10 a 12% da população de jovens infratores. Fenômeno idêntico foi observado nos Estados Unidos (Zimring e Hawkins, 1991). Na Inglaterra, é seis vezes maior a chance de um infrator do sexo masculino ser encarcerado comparativamente à mulher que pratica infração às leis penais” (Heidensohn, 1998). No Brasil, alguns estudos alcançaram resultados semelhantes (Abreu & outros, 1984; Brant, 1994; Paixão, 1983).

No entanto, a menor participação percentual das mulheres na delinquência juvenil não elimina a hipótese da contribuição do gênero para a composição da violência. No mundo do crime, opera uma sorte de divisão sexual do trabalho em que os adolescentes do sexo feminino dele participam em posição de subalternidade. Zaluar (1994), em seu extenso e valioso estudo sobre a criminalidade entre as classes populares do Rio de Janeiro, sugere que, no domínio da criminalidade urbana violenta, as mulheres não são protagonistas principais. Não estando à testa do negócio ilícito, não ocupam posição de chefia, não empunham armas de fogo, – símbolos fálicos de uma criminalidade viril – e raramente acabam desempenhando algum papel de destaque, mesmo quando furam barreiras. Portanto, as mulheres não estão ausentes ou excluídas do mundo do crime.

Etnia¹⁶

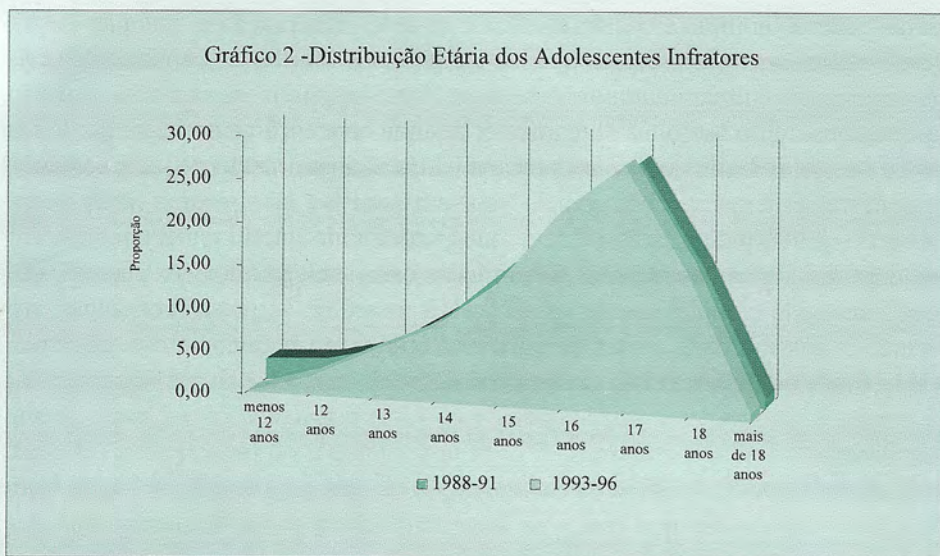
A contribuição da etnia para a evolução da criminalidade é, como se sabe, matéria controvertida. Rigorosamente, não se observaram variações estatisticamente significativas entre a criminalidade dos adolescentes negros em comparação à dos adolescentes brancos ao longo do período observado. Quando se toma por referência a distribuição da população urbana do estado de São Paulo, segundo o Censo de 1991 (IBGE), verifica-se que os adolescentes brancos, na faixa de [10-19 anos] representam 70,2% enquanto os negros representam 28,1%. Vê-se, por conseguinte, que os adolescentes negros se encontram mais representados entre os adolescentes infratores do que os brancos. Eles contribuíram com 39,20% das ocorrências infracionais registradas no período anterior (1988-91) e com 37% no período subsequente (1993-96).

À primeira vista, esses resultados estariam a indicar maior contribuição dos adolescentes negros para a delinquência em comparação com a contribuição dos adolescentes brancos. Essa suposição não pode ser aceita sem fortes desconfiças ou reservas. Seja nos Estados Unidos ou no Brasil, não há evidências empíricas de que ambos grupos étnicos se encontrem igualmente submetidos às leis, revelem idêntico acesso à justiça e sofram idênticos constrangimentos quando submetidos aos rigores da vigilância policial ou da sanção punitiva. Nos Estados Unidos, desde a década de 1920, vários estudos questionam com base em sofisticados procedimentos estatísticos a suposição de que a delinquência esteja concentrada nos estratos sócio-econômicos inferiores ou em determinados grupos étnicos, como os negros. Ao contrário, estudos classificados como *sentencing* são consensuais em suas conclusões: se o crime não é privilégio dos negros, a punição parece sê-lo (Pires & Landreville, 1985). No Brasil, esta tendência também não passou despercebida. Adorno (1995) sustém que réus negros contribuem em igual proporção do que réus brancos para a criminalidade urbana violenta. No entanto, constatou que réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial bem como revelam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e de usufruírem do direito de ampla defesa assegurado pelas normas constitucionais. Em decorrência, tendem a merecer um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem condenados face aos réus brancos em idêntica situação. Conclusões semelhantes encontram-se em Ribeiro (1995).

Idade/grupo etário

No tocante à idade, confirmaram-se conclusões de outras pesquisas: a idade é importante fator de integração ao mundo do crime, sobretudo do crime organizado. Não houve mudanças significativas na distribuição da delinquência juvenil segundo as faixas etárias observadas. Tanto no primeiro (1988-91) quanto no segundo período (1993-96), constata-se maior concentração de infratores no grupo etário de 16-17 anos. Esse grupo corresponde respectivamente a 48,80% e 51,50% do total de adolescentes infratores. O gráfico que se segue ilustra essa tendência.

Essa tendência não é exclusivamente brasileira. Tanto na América do Norte quanto na Europa também se observa, nas duas últimas décadas, acentuada concentração de jovens delinquentes nesse grupo etário. Suas razões ainda não se encontram plenamente conhecidas. Sabe-se, contudo, que as recentes mudanças nas relações parentais e nos grupos de pares respondem em



parte por esta tendência. Os processos atuais de socialização estão concorrendo, em curto espaço de tempo, para a conformação de novas identidades juvenis. Desde a infância, adolescentes vivem imersos em um mundo social e cultural cujos processos de intercâmbio e comunicação deixaram de ser locais para serem planetários. As possibilidades de relacionamentos de uns com outros estão sendo altamente potencializadas, mediadas pelo crescente emprego da informática, do vídeo e das telecomunicações. São portanto hiperestimulados no interior de um universo pleno de códigos, sobretudo visuais e gestuais, que indicam o que fazer, onde ir e circular, com quem se relacionar, como obter prazer, se possível imediato e sem elevados custos pessoais.

Tendem a conquistar muito cedo, quando comparado com o passado recente, autonomização da tutela familiar bem como de outras instituições de proteção e de controle social. Desfazem-se das tradicionais redes de apoio e proteção pessoais, sem que simultaneamente se vinculem às redes institucionais convencionais mais abrangentes, como o mercado profissional, por exemplo. Encontram-se assim, não raro, disponíveis para uma multiplicidade de contatos e experiências sociais, antes impensável. Essa pluralidade abre-lhes espaços para um leque considerável de alternativas de vida, em que não estão ausentes possíveis “derivas” para as drogas e para a delinquência, as quais podem ser passageiras ou permanentes. Talvez não seja incomum que essas experiências tendam a se tornar mais acentuadas e permanentes no grupo etário de 15-17 anos, cujas razões precisariam, no entanto, ser investigadas.

Alba Zaluar (1994) demonstrou o quanto novos processos de socialização dos jovens das classes populares respondem pelo ingresso no crime organizado. Ela constatou que a entrada de adolescentes no tráfico de drogas é fenômeno, por assim dizer, recente pois data de duas décadas. Hoje, cada vez mais, adolescentes do sexo masculino assumem o controle do tráfico em virtude das prisões constantes ou da morte dos mais velhos. Zaluar identificou, entre esses adolescentes, a valorização de bens como a arma e o fumo, dinheiro no bolso, roupas bonitas e disposição para matar, símbolos de masculinidade em um ritual perverso que marca a saída da infância e a entrada no mundo adulto do crime. O

“ethos” que os domina é o individualismo, a auto-preservação a qualquer custo. Desde cedo, esses adolescentes que enveredam pelos tortuosos caminhos do crime organizado cultuam autonomia pessoal. Trata-se porém de um culto ilusório porque constituído às voltas do egoísmo, de uma concepção autoritária do domínio de uns sobre outros que desconhece a lei como instrumento de intermediação de conflitos e de pacificação social. Não sem motivos, esse mesmo adolescente que cedo deriva para a delinquência, que participa da guerra entre quadrilhas e que entra na lógica das relações hierárquicas entre “teleguiados” e “chefes”, encontra sua vida completamente vulnerável, à mercê de surpresas cotidianas, sobretudo a possibilidade de ter de enfrentar uma força maior que o surpreenda, pondo fim a sua breve existência pessoal.

Naturalidade

No que concerne à naturalidade, a procedência regional dos adolescentes não parece exercer qualquer influência na deriva para a delinquência, ao contrário do que é alardeado no senso comum. A esmagadora maioria dos jovens infratores, em ambos períodos observados (80,40% e 83,30%, respectivamente nos períodos de 1988-91 e 1993-96), provêm do estado de São Paulo. Os adolescentes procedentes dos estados do Nordeste constituem o segundo maior percentual (respectivamente 11,90% e 9,80%), ainda assim muito abaixo dos paulistas. Não se trata de uma descoberta surpreendente pois outros estudos vem alcançando resultados semelhantes. Estudando o trabalhador preso no estado de São Paulo, Brant e colaboradores (1994) constatam que 65,20% eram naturais de São Paulo, enquanto 18,50% do Nordeste. Adorno e Bordini (1989) encontraram taxas semelhantes em seu estudo sobre a reincidência penitenciária: 65,50% provinham do próprio estado de São Paulo. Os naturais do Nordeste representavam 16,50%. Não é verdade, por conseguinte, que cidadãos nordestinos sejam os principais protagonistas do crescimento da criminalidade urbana violenta.

Escolaridade

É neste domínio que se observaram significativas mudanças no perfil do adolescente infrator ao longo do período observado. Verifica-se sensível diminuição na proporção de analfabetos, embora sem grande significação sob o ponto de vista estatístico. Eles representavam 5,70% no período anterior (1988-91) e passaram a representar 3,30% no período subsequente (1993-96). A participação dos adolescentes com escolaridade básica permaneceu praticamente inalterada. Eles constituem o grupo de maior concentração de adolescentes, em ambos períodos considerados. A mudança de maior significação estatística reside no grupo de adolescentes com escolaridade média. Eles saltaram de 7,50% para 11,30% ao longo do período observado. Esta mudança pode estar traduzindo dois movimentos distintos. Por um lado, sabe-se que na última década não apenas cresceu e vem crescendo o número de crianças e adolescentes escolarizados como também vem aumentando as taxas de escolaridade média. Recente análise sublinha ainda que “outra decorrência importante dessa ampliação do acesso ao ensino é a maior heterogeneidade social da clientela. A educação fundamental, antes restrita a alguns estratos populacionais, hoje alcança mesmo os segmentos mais pobres” (Carvalho e outros, 1998). É possível portanto que parte dos adolescentes beneficiados com esse aumento da escolaridade média venha engrossando as fileiras da delinquência juvenil.

Este perfil de escolaridade não é muito distinto do que se passa no interior da população carcerária e da população urbana em geral. Nos já mencionados estudos de Brant (1994) e de Adorno & Bordini (1989) é também maior a presença de presos que dispõem tão somente do primeiro grau. Quando se compara a escolaridade na população em geral (município de São Paulo, 1986-96), o perfil também não é discrepante. A Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED (Seade-Dieese, 1998) constatou que, em 1986, na Região Metropolitana de São Paulo, estavam freqüentando escola 64,1% dos adolescentes na faixa etária de 15-17 anos. Destes, 39,5% estavam no primeiro grau e 23,7% no segundo grau. Em 1992, a mudança nesse perfil é muito significativa. O total de adolescentes freqüentando escola salta para 73,6%, diminui ligeiramente a proporção daqueles que estavam no primeiro grau (38,9%) e aumenta substantivamente a proporção daqueles que estavam no segundo grau (33,7%). Essa tendência acentua-se ainda mais em 1996. Aumenta a taxa de escolarizados para 78,0%; diminui ainda mais a de escolarizados em primeiro grau (para 33,1%); e aumenta ainda mais a de escolarizados em segundo grau (43,4%).

Em resumo, a hipótese de uma expansão da escolarização mesmo no mundo do crime não pode ser desprezada. Trata-se, contudo, de fenômeno muito recente cuja repercussão social pode ainda não ter se concretizado no interior do mundo do crime. Por isso, de outro lado, pode-se aventar uma hipótese contrária: talvez a maior escolaridade esteja relacionada com a diversificação do perfil social dos adolescentes infratores. No Brasil, os graus de escolaridade mantêm estreita associação com a estratificação social. Níveis mais elevados tendem a ser monopolizados pelos indivíduos procedentes das classes médias e altas da sociedade. Assim, se esta lógica social ainda prevalecer, nada impede de pensar que adolescentes saídos desses grupos sociais estejam também enveredando pelo mundo da delinqüência. No passado recente, este parecia ser um cenário pouco comum ou mesmo imperceptível – os casos que se contam alimentavam tão somente o rumor e estupor sociais. O cenário atual parece ser outro contemplando a contribuição de jovens de classe média para o mundo do crime. Aliás, esta hipótese não parece de todo improvável haja vista a natureza das infrações cometidas pelos adolescentes com maior escolaridade, bem como haja vista o desfecho dos casos pela Justiça da Infância e da Adolescência, conforme se verá mais adiante.

Atividade ocupacional

Por fim, a contribuição dos diferentes grupos ocupacionais para a criminalidade é variável. A atividade ocupacional é aquela declarada pelo adolescente durante o processo instaurado na Vara da Infância e da Adolescência. Trata-se portanto de uma informação cuja confiabilidade deve ser aceita sob reservas. Os resultados indicam que houve acentuada redução nas taxas de adolescentes ocupados. Eles representavam 54,10% no período anterior (1988-1991); passaram a representar 36,70% no período subsequente (1993-96). Mais do que dobrou a participação de estudantes. Eles contribuíram com 15,80% no período anterior; saltaram para 33,80% no período subsequente.

Nunca é demais lembrar que a sociedade brasileira vem conhecendo crescimento acelerado do desemprego, em especial na Região Metropolitana da Grande São Paulo. De acordo com a já mencionada Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED, a proporção de adolescentes, no grupo etário de 15-17 anos, ocupados era de 6,2% em 1986. Dez anos mais tarde, essa proporção caiu

acentuadamente para 4,5%. Na década passada (1986), neste mesmo grupo etário, a taxa de ocupação era de 50,4% e a de desemprego 16,4%. Este cenário altera-se substantivamente no início da segunda metade desta década (1996): as taxas de ocupação e desemprego evoluem respectivamente para 32,2% e 20,3%. Houve portanto queda na proporção de ocupados e aumento na proporção de desempregados. Esses dados levaram Rosandiski & Watanabe (1998) a concluir que “em face do cenário que vem se delineando nos anos 90, marcado pelo baixo dinamismo na geração de postos e pela fragmentação das relações contratuais, as chances de inserção dos jovens e adolescentes na RMSPT tenderam a se reduzir, entre 1986 e 1996, o que pode ser observado pela queda de ocupação ao longo do período. Isso gerou contrapartidas diversas: para os adolescentes, a saída do mercado de trabalho, evidenciada pelo aumento da inatividade, foi mais representativa; no caso dos jovens, predominou a passagem para o desemprego”.

Tudo indica que as mudanças no perfil ocupacional dos adolescentes autores de infração repercutem mudanças mais gerais na evolução do mercado de trabalho. Nos limites desta pesquisa e desta análise, não é possível saber o quanto o crescimento do desemprego “empurra” parcela de adolescentes para o mundo do crime. Ainda que uma hipótese desta natureza encerre não poucas cautelas, nada impede de especular conseqüências indiretas da crise do mercado de trabalho sobre a delinqüência juvenil. Embora não haja uma espécie de afinidade necessária e inexorável entre precárias condições sociais e inserção no mundo do crime, já se sabe muito bem o que é ser adolescente pobre em uma cidade como São Paulo. Enfrentam-se cotidianamente inúmeras dificuldades e obstáculos. Uma delas – e sem dúvida, uma das mais importantes – é a busca de um posto no mercado de trabalho. Como vem apontando vários estudos (Chaia e outros, 1985; Seade, 1988; Brant e outros, 1989), o perfil do mercado de trabalho na cidade de São Paulo mudou significativamente na década passada. É hoje predominantemente um mercado constituído às voltas da prestação de serviços. Trata-se, em verdade, de um mercado saturado, que parece ter atingido seus limites máximos, não comportando novos trabalhadores ou incorporando-os senão às custas de rigorosa seletividade. E, quanto mais rigorosa, menores as oportunidades oferecidas aos adolescentes em idade de inserção no mercado de trabalho.

Desde cedo, muitos desses adolescentes aprendem a conviver com ocupações mal remuneradas para as quais não se exigem qualquer qualificação e/ou experiência. Convivem igualmente com o desemprego e com a inatividade. O mercado informal, não raro, é porta de entrada nas atividades remuneradas para parcela expressiva de adolescentes, um caminho perverso porque pode significar, entre outras coisas, o abandono precoce de uma eventual formação profissional ou escolar. Em que medida a ausência de vínculos formais com o mercado de trabalho estimula a deriva para a delinqüência é, de fato, uma questão em aberto. Pode-se aventar a hipótese segundo a qual, quanto maior a integração do adolescente no mundo do crime, maior a tendência ao abandono definitivo do mundo do trabalho. A atividade delinqüencial é incompatível com rotinas rigorosas e sobretudo com um igualmente rigoroso controle do tempo e do espaço dos indivíduos. Os trabalhadores encontram-se com sua autonomia limitada em não poucos aspectos durante a jornada de trabalho: na liberdade de circular, de estabelecer contatos e de relações intersubjetivas, no dispêndio das horas de trabalho. No entanto, nenhuma dessas exigências da vida cotidiana do trabalhador parecem compatíveis com as rotinas próprias da vida delinqüente. Portanto, à primeira vista, há forte tensão entre esses dois universos, o do trabalho e o do crime. Tudo leva a

crer que o aumento da inatividade possa ser estímulo à inserção no mundo da delinquência juvenil.

No entanto, verdade também seja dita, essa tensão não se traduz necessariamente em relação de causa e efeito, ou seja a ausência de vínculos formais com o mundo do trabalho não leva necessariamente ao mundo do crime. A ausência de vínculos pode ser inclusive momentânea e conjuntural, um interlúdio temporal entre uma atividade e outra. Castro (1993) questionou a suposição de que a maior parte das crianças e adolescentes, vítimas de homicídio, estivesse envolvida com a delinquência. Ao contrário, muitos eram adolescentes sem qualquer comprometimento com ato infracional; alguns estudavam e estavam à procura de um posto no mercado de trabalho. Em outra pesquisa que teve por objeto a experiência precoce da punição entre jovens delinquentes, Adorno (1991) constatou um verdadeiro caleidoscópio de situações: havia quem alternava trabalho e delinquência; outros abandonavam progressivamente o mundo do trabalho à medida em que se tornavam cada vez mais socializados e integrados à delinquência; outros ainda realizavam simultaneamente ambas atividades.

INSERÇÃO SOCIAL NO MUNDO DO CRIME E CLASSE SOCIAL

Os resultados obtidos indicam a exposição de adolescentes a distintas vinculações com o mundo do crime, variando de acordo com a classe social¹⁷, o que pode significar maior ou menor integração à rede de relações que o sustém. Como se sabe (Bourdieu 1974), as clivagens sócio-econômicas e de classe abrem determinadas oportunidades de construção de trajetórias pessoais, em virtude das relações sociais que elas facultam. Além disso, facultam o acesso preferencial aos serviços educacionais e culturais, bem como propiciam o estabelecimento de vínculos entre os indivíduos e as instituições de promoção e de bem-estar. Tudo isso tende a convergir no sentido da inserção profissional e social que pode se traduzir na posse privada e mesmo monopólio de parcelas do capital social e cultural disponível na sociedade. Ao mesmo tempo, as diferenças de classe impõem áreas de restrição, de fechamento e de exclusão, limitando a participação de cidadãos na distribuição dos recursos materiais, dos bens e serviços, e em especial contendo-lhes as oportunidades e possibilidades de ascensão social. Ao que tudo indica, também no mundo do crime, estas diferenciações estão presentes e exercem poderosos efeitos.

No mundo do crime, as clivagens de classe orientam a inserção dos indivíduos na rede de relações sociais (uma rede, diga-se de passagem, tão hierarquizada quanto às da sociedade). Essa rede determina-lhes possibilidades de contatos com pessoas e de posse de coisas, sejam elas mercadorias ou qualquer bem que disponha de valor de troca no mercado informal ou ilícito. Trata-se de uma rede densa porque alcança distintas áreas da existência coletiva, perpassada por diferenças de gênero, idade, escolaridade e atividade ocupacional. Por isso, a inserção de adolescentes no mundo do crime depende das possibilidades de abertura ou fechamento que essa rede de relações oferece, em momentos determinados. É por isso também que adolescentes, submetidos às mesmas condições sociais, podem responder aos estímulos e atrações desse mundo de modo completamente distinto, seja integrando-se a ele, seja por meio de uma rápida passagem sem maiores conseqüências, seja dele afastando-se. A busca de um elo explicativo que justifique por que alguns adolescentes se integram na delinquência enquanto outros – a bem da verdade, a grande maioria -, não o faça é, portanto,

um dos problemas mais espinhosos e para os quais as respostas oferecidas pelas ciências sociais parecem ainda insatisfatórias.

Seja o que for, os resultados desta pesquisa sugerem que gênero, idade, grau ou nível de escolaridade e atividade ocupacional tendem a exercer discreta influência sobre as diferentes modalidades de atos infracionais. Esta constatação indica pelo menos duas coisas: x) participação diferencial dos distintos grupos sociais na composição da delinquência juvenil urbana; xx) clivagens econômicas e sociais expressam presença de adolescentes procedentes de distintas classes sociais no mundo do crime. De uma maneira simplista, infrações como roubo e furto gravitam em torno do universo social de adolescentes procedentes das classes trabalhadoras, situadas nos níveis mais inferiores das hierarquias sociais. Mas, não é regra que assim seja. O crescimento recente do consumo de drogas entre adolescentes procedentes das classes médias tem coagido alguns deles ao tráfico, muitas vezes porta de entrada para a criminalidade violenta, sobretudo para a prática de crimes contra o patrimônio como roubos, extorsão e seqüestros. Já, direção não-habilitada aparece como modalidade infracional típica de adolescentes originários das classes médias e elevadas da sociedade.

Neste domínio, os principais resultados da pesquisa podem ser resumidos como seguem:

- 1. Gênero e delinquência.** A despeito da menor participação percentual das mulheres na delinquência juvenil, qualquer um dos gêneros revelam-se potencialmente passíveis de cometerem infração penal. Assim, ao se comparar o período de 1993-96 com o de 1988-91, denota-se um crescimento da participação das lesões corporais em ambos os sexos. Entretanto, esta participação cresce muito mais para o sexo feminino. Entre os infratores do sexo masculino o percentual dessas ocorrências cresce de 7,20% para 11,80%. Entre os infratores do sexo feminino, esse percentual salta de 14,80% para 27,10%. Vide tabela 4, a seguir.

Em contrapartida a participação do furto diminui tanto para o sexo masculino como para o feminino. Entre aqueles, o percentual de participação nessa modalidade infracional era de 21,90% no período anterior (1988-91). Declinou para 16,50% no período subsequente (1993-96). Entre adolescentes do sexo feminino, o declínio foi mais acentuado. No período anterior, essa modalidade contribuiu com 30,90%; no período subsequente, declinou para 18,60%.

Tabela 4 Distribuição dos adolescentes infratores, por sexo, segundo a natureza da infração – Município de São Paulo – 1988-91 e 1993-96^(*)

Variáveis	Período 1988-91		Período 1993-96	
	Sexo		Sexo	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Total	100,00	100,00
Contra a Pessoa				
Homicídios	1,20	0,60
Tentativas de Homicídio	0,80	0,60
Sequestro	0,10	0,20	0,00	0,00
Lesões Corporais (agressões)	7,20	14,80	11,80	27,10
Contra o Patrimônio				
Furto	21,90	30,90	16,50	18,60
Tentativas de Furto	6,20	6,30	6,50	8,00
Roubo	14,20	10,10	17,70	8,40
Roubo seguido de morte (latrocínio)	0,20	0,20	0,50	0,30
Tentativas de Roubo	2,30	1,40	4,10	2,80
Estelionato	1,50	2,70	1,20	4,40
Contra a Paz Pública				
Membro de Gangues ou Quadrilhas	0,20	0,20	0,20	0,20
Contra a Incolumidade Pública				
Uso de Drogas	0,70	0,30
Porte de Drogas	3,30	3,90
Tráfico de Drogas	0,50	0,70	2,20	4,80
Contra os Costumes				
Estupro/Tentativas	0,80	0,00	1,00	0,30
Atentado Violento ao Pudor	1,40	0,00
Outros Atos Sexuais	0,70	0,20
Outras				
Porte de Armas	7,70	3,60	5,50	0,90
Dirigir sem Habilitação	12,10	2,70	8,90	0,80
Outros Delitos	17,90	20,20	15,80	17,80

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil – DEPLAN/Centro de Análise de Dados – CAD; Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação SEADE e NEV/USP; Convênio Secretaria Nacional de Direitos Humanos e NEV/USP.

(*) Refere-se à primeira passagem, no período, dos adolescentes infratores pelo sistema judiciário.

Em relação ao roubo, observa-se leve aumento da participação para o grupo masculino. No período anterior, essa modalidade representou 14,20% da massa de ocorrências; no período subsequente, passou a representar 17,70%. Trata-se de crescimento discreto, tendo em vista a margem de erro adotada nesta pesquisa. Entre as adolescentes, observou-se leve declínio da ordem de 1.7 pontos percentuais.

2. **Idade e delinqüência.** No período anterior (1988-91), observou-se com certa clareza que, quanto mais adultos, os adolescentes tendiam a se envolver em crimes mais graves e violentos. Para o período 1993-96, essa tendência não se manifestou com a mesma nitidez. Destaca-se, por um lado, a diminuição percentual do furto à medida em que se avança na escala etária. Assim, essa modalidade representa 57,14% do total de ocorrências entre casos envolvendo crianças com menos de doze anos; declina para 18,10% aos quatorze anos e alcança 13,90 aos dezessete anos. Vide tabela 5, a seguir.

Observa-se um discreto aumento do roubo, a partir dos treze anos, porém as variações notadas são de pouca significação estatística. Assim, por exemplo, essa modalidade infracional mais grave representa 13,60% das ocorrências entre adolescentes com doze anos; evoluiu para 14,60 entre adolescentes com quinze anos, para 16,30% entre adolescentes com dezesseis anos, e para 18,60% entre adolescentes com dezessete anos (vide tabela em anexo). Não há como saber se houve discreta migração de ocorrências mais leves para mais graves à medida em que os adolescentes se tornam mais adultos.

As lesões corporais sofreram acentuada elevação na passagem dos doze para os treze anos, mantendo-se a partir daí relativamente estável nas demais faixas etárias. Entre os adolescentes com doze anos representaram 9,70% das ocorrências; saltaram para 15,80% entre os adolescentes com treze anos. Esse dado sugere aumento da conflitualidade, tensão e possivelmente competitividade entre adolescentes, aspectos que podem eventualmente estar associados às disputas em torno de produtos de furtos e roubos. Mas, aqui também, não é necessário que assim seja. Sabe-se, através de estudos (Nisbett & Cohen, 1996), que têm se exacerbado as disputas entre adolescentes, sobretudo entre meninos, em torno da afirmação de valores considerados símbolos e provas de masculinidade.

Outras modalidades de infração que, via de regra, mobilizam sentimentos coletivos e influenciam a formação de opiniões favoráveis à introdução de modificações na legislação e de um tratamento punitivo fundado na restrição da liberdade individual não revelaram variações significativas. Tanto o homicídio, quanto o porte ou o tráfico de drogas situam-se neste cenário. O crescimento registrado encontra-se dentro da margem de erro adotada nesta pesquisa de sorte que as variações não podem ser rigorosamente consideradas relevantes do ponto de vista estatístico.

Em resumo, a partir dos treze anos, a participação dos grupos etários na composição e evolução das infrações cometidas pelos adolescentes se mantém praticamente estável, para todas as idades. O gráfico 3 pretende ilustrar esse cenário.

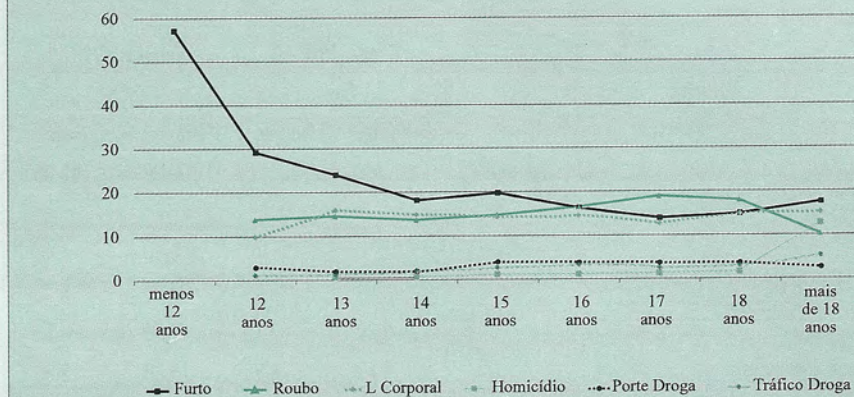
Tabela 5 Distribuição dos adolescentes infratores, por cor, segundo a natureza da infração – Município de São Paulo – 1988-91 e 1993-91(*)

Variáveis	Período 1988-91		Período 1993-96	
	Cor		Cor	
	Brancos	Negros	Brancos	Negros
Total	100,00	100,00
Contra a Pessoa				
Homicídios	0,80	1,40
Tentativas de homicídio	0,80	0,70
Seqüestro	0,20	0,10	0,00	0,10
Lesões corporais (agressões)	8,70	6,90	15,80	10,00
Contra o Patrimônio				
Furto	20,40	27,90	14,60	20,30
Tentativas de furto	5,90	6,90	6,40	7,30
Roubo	11,70	17,10	14,00	21,00
Roubo Seguido de morte (latrocínio)	0,10	0,40	0,40	0,50
Tentativas de roubo	2,10	2,50	3,60	4,70
Estelionato	2,00	1,10	2,10	1,00
Contra a Paz Pública				
Membro de gangues ou quadrilhas	0,20	0,10	0,20	0,20
Contra a Incolumidade Pública				
Uso de drogas	0,70	0,60
Porte de drogas	3,50	3,20
Tráfico de drogas	0,50	0,70	2,40	2,80
Contra os Costumes				
Estupro/tentativas	0,90	0,50	0,80	0,90
Atentado violento ao pudor	1,10	1,50
Outros atos sexuais	0,50	0,60
Outras				
Porte de armas	6,20	9,00	4,10	6,50
Dirigir sem carteira de habilitação	16,20	2,90	10,60	3,20
Outros delitos	18,60	16,40	17,60	13,50

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil – DEPLAN/Centro de Análise de Dados – CAD; Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação SEADE e NEV/USP; Convênio Secretaria Nacional de Direitos Humanos e NEV/USP.

(*) Refere-se à primeira passagem, no período, dos adolescentes infratores pelo sistema judiciário.

Gráfico 3 - Natureza das Infrações segundo Grupo Etário



3. **Escolaridade e delinqüência.** Quando se analisa a natureza da infração segundo a escolaridade, relativamente ao período de 1993-96 (tabela 6, a seguir) é possível perceber que o furto e o roubo decrescem à medida em que o nível de escolaridade aumenta. Entre os autores de furto, a proporção de analfabetos é de 23,70%. Essa taxa cai para 17,60% entre aqueles que dispõem de ensino fundamental e para 7,80% entre os portadores de grau médio. Entre os autores de roubo, essas taxas são respectivamente 23,00%, 19,00% e 9,10%. Em contrapartida, as lesões corporais crescem quando há uma elevação no nível de escolaridade. A proporção salta de 5,90% entre analfabetos, para 11,40% entre os portadores de escolaridade fundamental e para 20,00% entre os portadores de escolaridade média. A análise com relação ao período anterior é prejudicada pela alteração na forma de agregação das informações. É justamente a escolaridade que sugere a influência da clivagem de classe. Os menos escolarizados tendem a cometer crimes contra o patrimônio. Os mais escolarizados tendem a envolver-se em conflitos interpessoais cuja gravidade não parece mobilizar a opinião pública.

Tabela 6 Distribuição dos adolescentes infratores, por escolaridade, segundo a natureza da infração
Município de São Paulo – Período 1993-96(*)

Variáveis	Escolaridade			
	Analfabeto	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior
Total	100,00	100,00	100,00	100,00
Contra a Pessoa				
Homicídios	1,50	0,90
Tentativas de Homicídio	1,50	0,70	0,70	...
Seqüestro	...	0,00
Lesões Corporais (agressões)	5,90	11,40	20,00	...
Contra o Patrimônio				
Furto	23,70	17,60	7,80	10,00
Tentativas de Furto	8,90	7,30	3,50	...
Roubo	23,00	19,00	9,10	20,00
Roubo seguido de morte (latrocínio)	...	0,50
Tentativas de Roubo	11,10	4,50	0,90	...
Estelionato	0,70	1,40	3,90	...
Contra a Paz Pública				
Membro de Gangues ou Quadrilhas	...	0,30	0,20	...
Contra a Incolumidade Pública				
Uso de Drogas	...	0,60	0,70	...
Porte de Drogas	3,70	3,30	5,20	10,00
Tráfico de Drogas	5,20	2,70	1,50	...
Contra os Costumes				
Estupro/Tentativas	0,70	0,90	0,70	...
Atentado Violento ao Pudor	1,50	1,10	1,30	...
Outros Atos Sexuais	...	0,60	0,40	...
Outras				
Porte de Armas	2,20	5,70	2,20	...
Dirigir sem Habilitação	...	6,00	22,10	40,00
Outros Delitos	10,40	15,50	19,80	20,00

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil – DEPLAN/Centro de Análise de Dados – CAD; Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação SEADE e NEV/USP; Convênio Secretaria Nacional de Direitos Humanos e NEV/USP.
(*) Refere-se à primeira passagem, no período, dos adolescentes infratores pelo sistema judiciário.

4. Atividade ocupacional e delinqüência. Em relação aos adolescentes que se encontravam, no período de 1993-1996 ativos no mercado de trabalho, observa-se que o roubo é percentualmente a categoria de maior participação tanto entre os ocupados como entre desempregados. O roubo contribuiu com 16,80% entre os ocupados e 27,90% entre os desempregados (vide tabela 7, a seguir). O furto é a segunda modalidade infracional mais freqüente para os dois grupos. O furto contribuiu com 16,10% entre os ocupados e com 19,70% entre os desempregados. Convém notar, entretanto, que é menor a contribuição percentual dos ocupados tanto para o roubo quanto para o furto comparativamente à contribuição daqueles adolescentes que se encontram desempregados. Em contrapartida, os ocupados revelam maior inclinação para cometer lesões corporais (1,40%) e para dirigir sem habilitação (11,30%).

Conclusões mais ou menos semelhantes podem ser alcançadas quando o foco de análise se volta para os adolescentes inativos. Entre os estudantes, a maior contribuição é para as lesões corporais (23,20%), para direção não habilitada (11,80%) e para tentativa de furto (11,30%). Comportam-se assim à semelhança dos adolescentes ocupados. Em contrapartida, entre os não-estudantes, a maior contribuição é para roubo (25,90%) e para furto (25,50%). Neste particular, comportam-se como os desempregados.

É, por conseguinte, no domínio da atividade ocupacional que a clivagem de classe parece exercer maior influência no comportamento da delinqüência juvenil.

Quanto às demais clivagens sociais, não se revelaram significativas. Rigorosamente, não se verificaram diferenças estatisticamente significativas entre a criminalidade dos adolescentes negros em comparação à dos adolescentes brancos. Quando se analisa o tipo de infração, segundo a cor, verifica-se que não houve alteração relevante na distribuição dos percentuais nos dois períodos considerados. Destaca-se apenas o crescimento mais acentuado das lesões corporais entre os brancos, cuja proporção se elevou de 8,70%, no período anterior (1988-91) para 15,80% no período subsequente (1993-96). Entre os adolescentes negros, as proporções foram respectivamente 6,90% e 10,00%, portanto um crescimento menos acentuado.

No que concerne à naturalidade, a procedência regional dos adolescentes não parece exercer qualquer influência na deriva para a delinqüência, ao contrário do que é alardeado no senso comum. Não foi possível detectar um padrão e não há alteração na distribuição dos adolescentes, por naturalidade, segundo a natureza da infração.

Tabela 7 Distribuição dos adolescentes infratores, por inserção no mercado de trabalho, segundo a natureza da infração – Município de São Paulo
Período 1993-96^(*)

Variáveis	Inserção no mercado de Trabalho			
	Ativos		Inativos	
	Ocupados	Desempregados	Estudantes	Não estudantes
Total	100,00	100,00	100,00	100,00
Contra a Pessoa				
Homicídios	1,50	1,90	0,60	0,50
Tentativas de Homicídio	1,20	1,10	0,30	0,70
Seqüestro	0,10
Lesões Corporais (agressões)	11,40	4,30	23,20	4,00
Contra o Patrimônio				
Furto	16,10	19,70	11,30	25,50
Tentativas de Furto	5,40	7,30	6,60	9,90
Roubo	16,80	27,90	9,40	25,90
Roubo seguido de morte (latrocínio)	0,60	0,80	...	0,70
Tentativas de Roubo	3,90	8,90	1,70	6,20
Estelionato	2,10	2,40	1,80	0,90
Contra a Paz Pública				
Membro de Gangues ou Quadrilhas	0,20	0,80	0,10	0,30
Contra a Incolumidade Pública				
Uso de Drogas	0,20	0,80	1,00	0,60
Porte de Drogas	3,00	2,70	3,80	3,90
Tráfico de Drogas	2,30	3,80	1,60	4,60
Contra os Costumes				
Estupro/Tentativas	0,90	1,10	0,80	0,20
Atentado Violento ao Pudor	1,00	0,30	1,70	0,50
Outros Atos Sexuais	0,50	...	1,10	...
Outras				
Porte de Armas	5,40	7,30	4,00	4,30
Dirigir sem Habilitação	11,30	1,10	11,80	0,30
Outros Delitos	16,10	7,80	19,20	11,00

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil – DEPLAN/Centro de Análise de Dados – CAD; Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação SEADE e NEV/USP; Convênio Secretaria Nacional de Direitos Humanos e NEV/USP.

(*) Refere-se à primeira passagem, no período, dos adolescentes infratores pelo sistema judiciário.

Por fim, este capítulo da pesquisa ocupou-se de analisar as reações da Justiça da Infância e da Adolescência diante da delinquência juvenil. Como sugerido anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi gestado na conjuntura de transição para a democracia política. Nesse movimento, o novo Estatuto incorporou os princípios fundamentais que regem as recomendações internacionais, particularmente em matéria de proteção e assistência a ser dispensada aos adolescentes autores de infração penal. Trata-se, por conseguinte, de um instrumento legal de controle social avançado, o que se pode constatar pelo exame de seus principais dispositivos no tocante à filosofia que o subjaz – educação e reinserção social em lugar de apenas repressão –, pela divisão de competências que estabelece entre poder público e agentes e/ou entidades da sociedade civil, pelas garantias individuais e processuais que oferece aos adolescentes, pelas medidas sócio-educativas aplicáveis que se inclinam preferencialmente ao tratamento em regime aberto.

A despeito dos avanços e conquistas, observam-se, na atualidade, impasses e dilemas que afetam a execução dos preceitos estatutários. Ao lado dos problemas de ordem institucional, identificados no curso da exposição, a análise que se seguiu, apoiando-se nos dados da pesquisa empírica, avaliou o comportamento das decisões judiciais face às novas diretrizes contidas no ECA. Essa avaliação centrou-se em torno dos modos de intervenção judicial e dos critérios que orientam as sentenças nesta ou naquela direção.

Os principais resultados desta análise encontram-se na tabela 8, abaixo transcrita. As observações mais relevantes dizem respeito à queda bastante acentuada no percentual relativo às advertências e os aumentos, não menos significativos, nos percentuais correspondentes à liberdade assistida e ao arquivamento/remissão.

Tabela 8 Distribuição dos Adolescentes Infratores, Segundo as Medidas Aplicadas pelo Poder Judiciário
Município de São Paulo – 1988-91 e 1993-96 (*)

Medidas Aplicadas	1988-91	1993-96
TOTAL	100,00	100,00
Advertência	48,20	11,60
Reparar o dano	0,30	0,40
Prestação de Serviços à Comunidade	-	3,20
Liberdade Assistida	9,20	24,20
Semi Liberdade	0,20	1,50
Internação	5,30	1,90
Entrega aos Pais	7,40	1,10
Lar Substituto	0,30	0,90
Outras Medidas	5,00	3,30
Arquivamento/Remissão	24,10	51,90

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade/Núcleo de Estudos da Violência - NEV/USP.

(*) Refere-se ao número total de passagens dos Adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, nos períodos considerados.

Conforme se pode constatar, no período anterior (1988-91), parte substantiva das medidas judiciais inclinavam-se para a aplicação de advertências (48,20% das sentenças). No período subsequente (1993-96), esta alternativa passou a representar apenas 11,60% do total de sentenças proferidas. Já, a aplicação de liberdade assistida quase triplicou. Passou de 9,20% das sentenças para 24,20%. Mais significativo ainda é observar a duplicação de casos de arquivamento e/ou remissão. Eles representavam, no período anterior, 24,10% dos casos observados. Passaram a representar 51,90%.

A análise da aplicação de medidas em função do tipo de infração é elaborada a seguir. As infrações foram classificadas em violentas (aquelas que implicam grave ameaça à integridade física das pessoas) e não violentas. Buscou-se examinar as motivações que orientam a distribuição das sentenças. De acordo com o ECA, a natureza e rigor das medidas aplicáveis – leves, médias e severas¹⁸ – devem corresponder à menor ou maior gravidade da infração cometida. Suspeita-se, no entanto, que outras motivações também concorram para o desfecho processual, entre as quais a influência de clivagens sócio-econômicas. É o que procurará explorar na análise cujos dados encontram-se na tabela 9, a seguir transcrita.

Tabela 9 Distribuição dos adolescentes infratores, por natureza do delito, segundo medida aplicada – Município de São Paulo
Período 1993-96(*)

Variáveis	Natureza do Delito	
	Não Violenta	Violenta
TOTAL	100,00	100,00
Medidas Leves	24,20	16,20
Medidas Médias	14,60	38,80
Medidas Severas	0,80	3,10
Arquivamento/Remissão	60,40	41,90

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil – DEPLAN/Centro de Análise de Dados – CAD; Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação SEADE e NEV/USP; Convênio Secretaria Nacional de Direitos Humanos e NEV/USP.

(*) Refere-se à primeira passagem, no período, dos adolescentes infratores pelo sistema judiciário.

Em termos gerais, os resultados alcançados parecem apontar para uma adequação entre os preceitos contidos no ECA e as sentenças judiciais proferidas. Quando se examina a distribuição das medidas segundo a natureza da infração, verifica-se que, de modo geral, há maior proporção de medidas leves aplicadas em ocorrências não violentas (24,20%) face às outras medidas (cujas proporções são respectivamente 14,60% para as médias e 0,80% para as severas). Quando o foco se dirige para as infrações violentas, ocorre, como era de se esperar, inversão de tendência: aumenta a proporção de medidas médias (38,80%) e de severas (3,10%) face à possibilidade de medidas leves (16,20%). Pode-se dizer, sob este ponto de vista, que as diretrizes políticas subjacentes ao ECA – adequação das medidas à gravidade das infrações, preferência pelo tratamento em meio aberto – parecem estar sendo seguidas pelos magistrados em suas tarefas de por a Justiça da Infância e da Adolescência em funcionamento.

Uma análise um pouco mais detida dos dados relevam outras tendências, conforme vem exposto na tabela 10, a seguir.

Tabela 10 Distribuição dos adolescentes infratores, por medida aplicada, segundo a natureza da infração – Município de São Paulo
Período 1993-96(*)

Variáveis	Medida Aplicada					
	Advertência	Reparar o Dano	Prestação de Serviços à Comunidade	Semi Liberdade	Liberdade Assistida	Internação
Total			100,00	100,00	100,00	100,00
Contra a Pessoa						
Homicídios	0,20	5,30	1,30	0,00	1,50	13,60
Tentativas de Homicídio	0,20	0,00	0,00	0,00	1,10	2,30
Seqüestro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lesões Corporais (agressões)	19,70	10,50	20,50	1,40	2,50	2,30
Contra o Patrimônio						
Furto	22,20	5,30	6,00	8,30	14,90	9,10
Tentativas de Furto	12,90	0,00	3,30	9,70	6,40	3,40
Roubo	4,60	0,00	0,70	59,70	44,10	27,20
Roubo seguido de morte (latrocínio)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	11,40
Tentativas de Roubo	0,90	5,30	0,70	13,90	9,40	14,80
Estelionato	2,90	5,30	0,70	0,00	2,20	0,00
Contra a Paz Pública						
Membro de Gangues ou Quadrilhas	0,60	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00
Contra a Incolumidade Pública						
Uso de Drogas	0,70	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
Porte de Drogas	3,90	0,00	0,70	0,00	2,00	0,00
Tráfico de Drogas	0,70	0,00	1,30	2,80	5,10	2,30
Contra os Costumes						
Estupro/Tentativas	0,00	0,00	0,00	0,00	1,10	1,10
Atentado Violento ao Pudor	0,40	0,00	0,70	0,00	1,30	0,00
Outros Atos Sexuais	0,40	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00
Outras						
Porte de Armas	7,50	0,00	6,60	0,00	1,90	1,10
Dirigir sem Habilitação	11,00	0,00	36,30	0,00	0,40	0,00
Outros Delitos	11,20	68,30	21,20	4,20	4,80	11,40

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil – DEPLAN/Centro de Análise de Dados – CAD; Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação SEADE e NEV/USP; Convênio Secretaria Nacional de Direitos Humanos e NEV/USP.

(*) Refere-se à primeira passagem, no período, dos adolescentes infratores pelo sistema judiciário.

- Nos casos de lesões corporais, as sentenças inclinam-se para prestação de serviços à comunidade (20,50%), advertência (19,70%) e lar substituto (18,20%);
- Nos casos de furto, inclinam-se para lar substituto (36,40%), entrega aos pais (31,10%) e advertência (22,20%);
- Nos casos de roubo, inclinam-se para semi-liberdade (59,70%), liberdade assistida (44,10%) e internação (27,20%). Nos casos de homicídios, inclinam-se para internação (13,60%);
- Nos casos de porte de drogas, entrega aos pais (11,80%) e lar substituto (6,80%);
- Nos casos de tráfico de drogas, outras medidas (9,10%) e liberdade assistida (5,10%);
- Nos casos de direção não habilitada, inclinam-se para prestação de serviços à comunidade (36,30%).

A despeito desta tendência de adequação entre gravidade das ocorrências e gravidade das medidas aplicadas, há alguns “desvios” que estariam a merecer explicação mais apurada, para além das informações coletadas nesta pesquisa. Por exemplo, a existência de 5,3% de medidas de reparação de dano em casos de homicídio; a existência de 4,60% de medidas de advertência em casos de roubo, ou ainda, a existência de 7,50% de medidas de advertência em casos de porte de arma. Embora essas proporções possam não ser tão significativas, de qualquer modo elas sugerem a existência de “escapes” na distribuição das sanções, pois que é de se esperar que, em nenhuma dessas circunstâncias, crimes graves possam merecer medidas leves. Mais preocupante é observar a elevada proporção de casos de arquivamento/remissão. Embora a proporção de casos arquivados ou remidos seja maior para as ocorrências não violentas (60,40%) do que para violentas (41,90%), trata-se em verdade de taxas que sugerem problemas na aplicação dos dispositivos contidos no ECA. O arquivamento pode resultar da incapacidade, omissão ou falta de vontade de realizar investigação para a apuração dos casos de ocorrências policiais envolvendo adolescentes. A remissão contudo pode estar traduzindo outras motivações, para as quais não se tem, com base nos procedimentos adotados nesta investigação, condições de identificar suas origens e mesmo razão de ser. Quando se examina a distribuição dessa medida segundo as diferentes ocorrências, verifica-se que: x) ela se encontra dispersa e presente por quase todas as modalidades de ocorrências infracionais observadas; xx) as maiores incidências ocorrem em outros delitos (23,10%), lesões corporais (18,90%), furto (16,70%) e direção não habilitada (10,20%). Mesmo assim, essa sentença também foi aplicada a casos de roubo (5,70%), porte de drogas (4,10%) e porte de armas (6,00%). Se, em termos gerais, observa-se adequação entre gravidade das ocorrências e gravidade das medidas aplicadas, o princípio da isonomia de todos os cidadãos perante as leis não parece contudo assegurado, haja vista a existência de vieses na distribuição das sentenças, motivadas por clivagens sócio-econômicas e de classe, conforme se procurará mostrar abaixo.

DISTRIBUIÇÃO DE SENTENÇAS E CLIVAGENS SÓCIO-ECONÔMICAS

Em relação ao *gênero*, destacam-se variações significativas. Ao serem comparados os percentuais dos dois períodos, nota-se um aumento significativo na aplicação de medidas médias, para infratores do sexo masculino, tanto para infração não violenta como para violenta, sendo mais acentuado no segundo tipo. As medidas médias representam 41,50% das decisões proferidas nos casos de infrações violentas (vide tabela 11, em anexo). Para o sexo feminino, o fenômeno se repete.

Com referência à *étnia*, é interessante observar que os resultados anteriormente obtidos para o período 1988-91 apresentam-se agora de forma ainda mais expressiva no período 1993-96; ou seja, os percentuais de arquivamento/remissão são maiores para os brancos, independente da infração ser violenta ou não; e, de modo inverso, os percentuais de medidas médias e severas são maiores para os negros, sendo violenta ou não a infração. Adolescentes brancos que cometeram infrações não violentas representaram 62,70% de arquivamentos/remissões; entre os adolescentes negros, essa proporção foi menor, 54,20%. Adolescentes brancos que cometeram infrações violentas representaram 43,70% de arquivamentos/remissões; entre os adolescentes negros, essa proporção foi menor, 38,10%. Em contrapartida, adolescentes negros que cometeram infrações não violentas ou mesmo violentas receberam medidas leves (respectivamente 18,40% e 42,70%) em proporções mais elevadas do que adolescentes brancos nas mesmas condições (cujas proporções respectivas são 12,90% e 37,00%). O mesmo se passa quando se examinam as infrações não violentas e violentas que mereceram medidas severas. Adolescentes negros foram “punidos” em maior proporção do que adolescentes brancos (vide tabela 12, em anexo). Aqui também, uma vez mais, a Justiça da Infância e da Adolescência revela-se mais rigorosa para com cidadãos negros do que para com cidadãos brancos. A cor aparece como poderoso instrumento de discriminação da justiça.

A distribuição de medidas (leves, médias ou severas) ou de sentenças de arquivamento se realiza de forma homogênea com relação à naturalidade do adolescente. Neste domínio, ao que tudo indica, a prática judicial acompanha a lógica que preside o ECA, atendo-se efetivamente à natureza da infração cometida, resultado compatível com o encontrado no período anterior.

Quando se examina a influência da escolaridade no desfecho processual, são flagrantes os efeitos discriminatórios das sentenças. As tendências principais apontam para o aumento dos percentuais de arquivamento/remissão à medida em que o adolescente apresenta grau de escolaridade mais elevado, quer seja para infração violenta, quer seja, para não violenta. Para as ocorrências não violentas, essa tendência evolui sobretudo na passagem do ensino fundamental para o médio. Entre aqueles que dispõem de ensino fundamental, foram arquivados ou remidos 56,90% dos casos; entre os que dispõem de ensino médio, essa proporção se eleva para 70,80%. Para as ocorrências violentas, a tendência vai na mesma direção. Entre os que possuem grau fundamental, a proporção de casos arquivados ou remidos é de 36,60%, proporção que se eleva para 52,40% quando o adolescente possui grau médio (vide tabela 13, em anexo).

Quanto à influência da atividade ocupacional na distribuição das sentenças, há que se fazer uma ressalva: a dificuldade de se compararem as

informações computadas para os dois períodos. Feita esta ressalva, convém notar igualmente efeitos discriminatórios nas sentenças proferidas. Considerando-se o segundo período, no grupo de ativos no mercado de trabalho, tem-se que os percentuais de medidas leves e de arquivamento/remissão aplicadas às ocorrências violentas são maiores para os ocupados (respectivamente 17,20% e 39,30%) do que os registrados entre os desempregados (respectivamente 10,40% e 23,60%). Ocorre o inverso para medidas médias aplicadas às ocorrências violentas, ou seja, os percentuais são maiores para os desempregados (respectivamente 62,70% contra 39,60% aplicadas aos ocupados (vide tabela 14, em anexo). Esta tendência repete-se para as infrações não violentas.

Com referência aos inativos, não se passa algo distinto. Os percentuais de arquivamento/remissão são maiores para os estudantes, tanto nas ocorrências não violentas (65,80%) quanto violentas (53,50%), do que os registrados entre os não estudantes (respectivamente 42,80% e 26,30%). Inversamente, para medidas médias, os percentuais são maiores para os não estudantes, quer nas ocorrências não violentas (25,80% contra 10,00%) quer nas ocorrências violentas (53,10% contra 25,80%).

CONCLUSÕES

Em resumo, os principais resultados desta análise para o período de 1993-96 indicaram três conclusões:

1. em termos gerais, a gravidade da infração cometida pelo adolescente constitui um dos mais decisivos critérios na definição das sentenças judiciais;
2. se, no cômputo geral, parece haver uma correspondência entre a gravidade e a maior ou menor severidade na aplicação das medidas sócio-educativas, é de notar elevada proporção de casos de arquivamento/remissão que parece comprometer a confiabilidade dos cidadãos no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
3. Igualmente, notam-se distorções que sugerem o concurso de móveis extrajudiciais na distribuição das sentenças judiciais. Referem-se à intervenção de clivagens sócio-econômicas e de classe, mais propriamente do peso que a etnia, o grau de escolaridade e a atividade ocupacional parecem exercer no desfecho processual.

Evidentemente, conclusões dessa ordem implicam consequências cujo alcance deve merecer um exame aprofundado por parte de todos os segmentos, setores, serviços e atores que direta ou indiretamente estão comprometidos com a prestação de assistência e proteção aos adolescentes infratores. Por um lado, não há como negar, as autoridades judiciárias têm envidado seus esforços no sentido de cumprir as determinações contidas no ECA. Nisso, sua parcela de colaboração tem, a par de importante, sido imprescindível para que se dissipe o descrédito nesse instrumento legal. Por outro lado, o concurso de outros critérios nas decisões que resultam em desfecho judicial suscita preocupações, mesmo considerando a fundamentação legal desse procedimento.

Assim, como implicação prática desta análise, certamente os critérios que norteiam as decisões judiciais e que resultam em modos de interven-

ção devem compor, ao lado de outros, a agenda de discussão dos problemas que afetam na atualidade a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, nunca é demais ressaltar, os problemas analisados na pesquisa, relativos aos adolescentes infratores, constituem preocupações na maior parte dos países. Trata-se de questões ligadas às grandes concentrações urbanas, onde há inúmeros outros problemas de habitação, saúde, trabalho, etc., além de dificuldades de exercer controle social eficaz e vigilância policial nas periferias metropolitanas.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Os resultados alcançados nesta pesquisa permitem responder às três perguntas principais que a nortearam, como seja:

CONCLUSÕES

1. **Vem crescendo, nos últimos anos, a participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, em especial de suas modalidades violentas?**

Conforme apontaram os principais resultados, não houve substantivas modificações no movimentos da delinquência juvenil urbana ao longo de todo o período enfocado (1988-91 e 1993-96). As principais tendências, anteriormente detectadas, mantiveram-se a despeito do crescimento de algumas modalidades infracionais, como sejam o aumento percentual das lesões corporais e dos roubos e a diminuição dos furtos. Nunca é demais lembrar, por exemplo, que essas tendências são relativas na medida em que o crescimento correspondente a essas modalidades infracionais, em termos percentuais, se encontra dentro dos intervalos de confiança esperados para o segundo período examinado (1993-96). Nesta mesma direção, convém dedicar atenção a três fatos que, via de regra, mobilizam a atenção da opinião pública em matéria de delinquência juvenil: os homicídios, o tráfico de drogas e a criminalidade organizada em bandos e quadrilhas.

Embora se suspeite que venha aumentando exageradamente os homicídios praticados por adolescentes, os resultados da pesquisa não confirmam essa tendência. Como se viu, apenas 1,3% de todas as ocorrências infracionais detectadas correspondem a essa modalidade. Comparativamente ao período anterior, essa modalidade permaneceu estável. Deste modo, constata-se um descompasso entre as percepções coletivas e os fatos. Ao quer tudo parece indicar, alguns casos, talvez mesmo devido sua gravidade, produzem tal efeito na opinião pública e no imaginário coletivo que se prestam, ainda que involuntariamente, a reproduzir imagens de uma criminalidade violenta juvenil crescente e incontrolável. A observação empírica da realidade social não sustenta tais suspeitas que se deixam entrever no domínio das opiniões e das representações coletivas.

Do mesmo modo, o envolvimento dos jovens com o tráfico e consumo de drogas merece ponderações. Embora as proporções correspondentes tenham saltado de um período para o outro, o crescimento é ainda relativo haja visto, como já se disse, os intervalos de confiança adotados nesta investigação. Tudo indica que, neste momento e segundo as fontes oficiais de informações consultadas, o crescimento dessas modalidades infracionais se contrapõe às imagens que frequentemente nos são oferecidas pela mídia eletrônica e impressa. No en-

tanto, há que se fazer, neste domínio, uma importante ponderação. Como esta pesquisa fundamentou-se na consulta a documentos oficiais – mais propriamente, inquéritos policiais e processos instaurados nas Varas da Infância e Adolescência da capital – é provável que os dados alcançados estejam refletindo mais o funcionamento das agências encarregadas de exercer controle social do que as tendências de envolvimento de crianças e adolescentes com uso e tráfico de drogas. Nesse sentido, não se pode descartar *tout court* as suspeitas segundo as quais essas modalidades infracionais venham também se alastrando entre adolescentes, tal como vem se passando em outras capitais brasileiras, conforme apontam alguns estudos disponíveis.

A mais significativa mudança diz respeito à evolução da criminalidade não-violenta para a violenta e as suspeitas de um maior envolvimento de adolescentes com o crime organizado sob a forma de bandos e quadrilhas. De fato, no segundo período considerado (1993-96), observou-se maior proporção de infrações violentas cometidas por adolescentes do que a proporção de infrações violentas cometidas no interior da população urbana do município em geral. Neste sentido, se – ao que tudo indica – não houve substantivas mudanças na evolução das modalidades infracionais, é possível que, alguns adolescentes que iniciaram recentemente seus contatos com o mundo do crime e com as agências de controle repressivo da ordem social venham rapidamente se tornando mais violentos, contribuindo para inflacionar a criminalidade violenta e, por conseguinte, construindo aceleradamente uma “carreira moral” no mundo da delinquência juvenil. Se esta hipótese for verdadeira, então é possível, desde já, suspeitar que políticas de atendimento de massa aos jovens infratores, indiferenciando-os segundo o maior ou menor – ou mesmo, segundo os diferentes – graus de envolvimento e enraizamento no crime, em especial violento, tendem ao fracasso, quando não agravam os problemas de controle social no contexto do Estado democrático de direito, em especial nos termos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Finalmente, convém observar que as tendências que vem sendo experimentadas pela delinquência juvenil no Brasil, nesta última década, não traduzem um cenário de particularidade social e cultural, como muitas vezes somos levados a acreditar. Tendências para o crescimento da delinquência juvenil também se verificaram ao longo da década de 1980 e mesmo no início dos anos 1990 em outras sociedades do mundo ocidental capitalista, particularmente na Inglaterra e na França (no que concerne à Europa) e nos Estados Unidos e Canadá, no que concerne à América do Norte. Portanto, sob este particular, o que se passa na sociedade brasileira contemporânea não é muito diferente do que se passa no chamado (impropriamente) primeiro mundo. De qualquer modo, nunca é demais reconhecer, os problemas de delinquência juvenil acabam, nesta sociedade, agravados pelas formas de inserção dos jovens – em especial aqueles procedentes das classes populares – no mundo social contemporâneo, caracterizadas por extremas desigualdades sociais, pelas dificuldades de acesso aos direitos civis e sociais e de acesso às instituições promotoras de justiça e de bem estar, a despeito das mudanças sociais que vem ocorrendo no curso desta década que incidem precisamente sobre o lugar e a participação dos jovens. Em uma palavra, os problemas nesta área tendem a apresentar colorido particularizado face às singularidades das estruturas sociais e de poder bem como ao modo pelo qual, em conjunturas determinadas, políticas sociais inclusive de justiça penal retributiva tendem a ser formuladas e implementadas.

2. Quem é o adolescente que se envolve com a criminalidade? Qual o seu perfil social? Há alguma correspondência entre esse perfil social e as características que o senso comum atribui a estes jovens?

Como já se salientou anteriormente, é comum acreditar-se o perfil do jovem delinqüente se distancia sobremodo do perfil que caracteriza adolescentes não envolvidos com o mundo da violência e do crime. Não raro, na mídia, na opinião pública e no imaginário popular constroem-se perfis de jovens moralmente excluídos do processo civilizatório que parece dominar as sociedades ocidentais neste final de século. Os resultados alcançados nesta pesquisa não autorizam conclusão nesta direção. Do ponto de vista social, o perfil dos adolescentes delinqüentes não se distancia substantivamente dos outros, o que significa dizer que aqueles são freqüentemente recrutados entre mesmos estratos sócio-econômicos em que vive e se vincula a maior parte dos adolescentes nesta sociedade. Do mesmo modo, processos de mudança em curso que incidem sobre os adolescentes em geral tendem a ter quase idêntica repercussão entre os jovens delinqüentes.

Em suas linhas gerais, não se observaram grandes mudanças no perfil do adolescente infrator face ao período anteriormente observado (1988-91). As tendências gerais mantiveram-se quase inalteradas. Mesmo assim, é preciso por em destaque algumas tendências que, conquanto discretas, já sinalizam para mudanças no comportamento dos grupos sociais observados. Em particular, duas mudanças chamam a atenção. Primeiramente, constatou-se redução no percentual de adolescentes ativos no mercado de trabalho, sobretudo para a categoria de ocupados. Em segundo lugar, detectou-se maior presença percentual de estudantes no último período observado (1993-96). Em outras palavras, cresceu a contribuição da escolaridade média na caracterização do perfil social do jovem, infrator.

Por um lado, é possível que esta tendência esteja refletindo a extensão da escolarização e dos níveis de escolaridade dos adolescentes brasileiros, conforme aliás apontam inúmeras avaliações e estudos. Por outro lado, quando se consideram outros recortes e clivagens sociais – mormente as relações entre grau de escolaridade e natureza do ato infracional cometido -, tudo parece sugerir que estamos diante de um processo de diversificação na composição dos grupos que contribuem, se não para o crescimento, ao menos para a evolução da delinqüência juvenil segundo suas modalidades infracionais. Em termos de hipótese, pode-se suspeitar que estratos sociais médios (numa palavra, setores das classes médias urbanas) estejam aumentando sua contribuição para os cenários de delinqüência juvenil que se desenham presentemente nas grandes cidades brasileiras. Se esta hipótese vier a se confirmar em estudos posteriores (aliás esta hipótese já vem se confirmando nos estudos realizados sobre a violência juvenil no Distrito Federal), é bem provável que as políticas de atendimento e proteção ao jovem não poderão ignorar as distintas necessidades e demandas sociais e psicológicas que reclamam adolescentes situados em distintos setores da estratificação social e com histórias particulares de vínculos às classes sociais.

Finalmente, convém chamar a atenção para um aspecto que, não raro, tende a aparecer em pesquisas congêneres. Quando se compara o perfil étnico dos adolescentes delinqüentes com o perfil social dos adolescentes em geral, observa-se maior presença de jovens negros entre os adolescentes infratores.

Poder-se-ia suspeitar que adolescentes negros revelam maior inclinação para cometer atos infracionais do que adolescentes brancos. Uma conclusão nesta direção ensejaria a adoção de sofisticados procedimentos de análise estatística, para além do que se propôs nesta etapa da investigação. No entanto, a conferir créditos a outras investigações, mencionadas no curso da análise, cabe refutar essa suspeita. Nada há que sustente tal conclusão. Neste domínio, preferíamos seguir perfilando resultados alcançados em pesquisas anteriores, lastreados inclusive no exame de literatura nacional e estrangeira especializada, que sugerem maior inclinação das agências de controle social para imputar a responsabilidade de infrações às leis penais a cidadãos “suspeitos”, quase sempre identificados como os “mais” pobres, os “mais” migrantes e os “mais” negros.

3. É verdade, como muitas vezes se suspeita, que as autoridades públicas – policiais, promotores públicos, dirigentes de instituições de custódia e atendimento às crianças e adolescentes – vêm se mostrando pouco rigorosas na vigilância da ordem pública e, por conseguinte, na distribuição e aplicação de sanções?

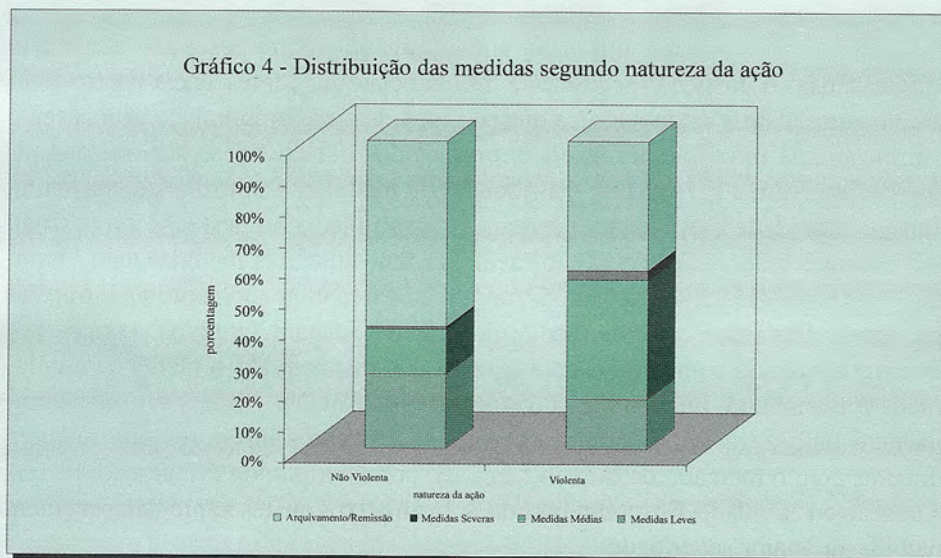
Finalmente, uma das questões mais importantes desta investigação, disse respeito ao comportamento do poder público, através de suas agências especializadas, na condução das políticas públicas de contenção da delinquência juvenil dentro dos marcos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Como afirmado anteriormente, muitos acreditam o ECA não é um instrumento adequado à sociedade brasileira. Entendem que as autoridades encarregadas de implementá-lo, em especial magistrados, se encontram como que de “mãos atadas” dadas as extremas restrições que as normas impõem à aplicação de rigorosas sanções. Há severas críticas inclusive à filosofia e aos princípios que regem este instrumento legal. Ponderam-se dificuldades em operacionalizar conceitos que sustentam crianças e adolescentes como sujeito de direitos. Mais radicais são ainda aqueles que acusam o ECA de haver proporcionado uma espécie de afrouxamento dos controles sociais cujas conseqüências teriam contribuído para a suposta escalada da delinquência juvenil, sobretudo em suas modalidades mais violentas e graves.

Os resultados alcançados com a investigação também não autorizam conclusões nessa direção. Como se pôde verificar, em linhas gerais há correspondência entre a gravidade das infrações cometidas por adolescentes e o grau de medida aplicada. Assim, infrações não violentas tendem a merecer medidas leves ou médias; em contrapartida, infrações violentas tendem a merecer medidas médias e medidas severas. Sob esta perspectiva, os magistrados têm se inclinado preferencialmente para aplicação de medidas médias que não resultam necessariamente em grave restrição da liberdade individual e por conseguinte em confinamento em instituições de amparo social cujas conseqüências mais têm agravado os tradicionais problemas de controle social do que os solucionado ou, quando muito, os minimizado. Na área da justiça especializada em infância e adolescência e sob a égide do ECA, parece haver consenso a respeito de dois aspectos: primeiramente, políticas de encarceramento massivo contribuem para acumular em espiral crescente os clássicos problemas de superlotação que caracterizam a maior parte das instituições encarregadas de oferecer tutela judicial, raiz de múltiplos conflitos entre jovens internados e equipe dirigente que não raro explodem em rebeliões e motins incontroláveis. Em segundo lugar, essas políticas

acabam reforçando a socialização no mundo do crime, estimulando a reincidência e abrindo oportunidades para construção subjetiva de “carreiras morais” no interior das agências de controle repressivo da ordem pública.

De qualquer forma, constataram-se, na distribuição das medidas, alguns escapes ou “linhas de fuga” que, em certo sentido, comprometem a aceitação e mesmo legitimidade do próprio ECA. Observou-se distribuição de sanções leves e médias para infrações de elevada gravidade, cuja proporção não é desprezível, conforme se pôde visualizar no gráfico 4 que segue.

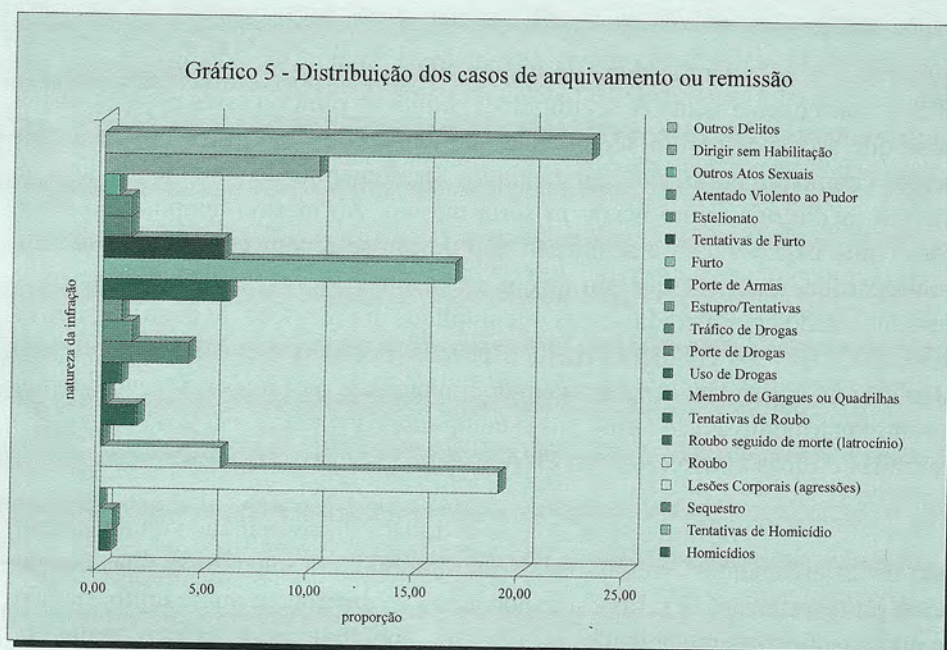


Um sistema de justiça eficaz, dotado de reconhecimento público e consequentemente de legitimidade, limita ao mínimo esses escapes. Espera-se que a chance de um adolescente que tenha cometido grave ofensa às leis penais - como um homicídio, por exemplo - ser contemplado com medida leve ou mesmo média seja muito baixa, irrisória mesmo. Ao mesmo tempo, caso situações como essa venham a acontecer, não devam se repetir com frequência. Em contrapartida, espera-se que um jovem, nesta situação, revele elevada chance de ser sancionado com medida severa que implique em restrição de liberdade individual, ainda que sob condições muito especiais. Portanto, a existência de escapes algo acentuados sugere certa margem de impunidade (por mais controverso que o sentido atribuído a este termo possa comportar) que talvez esteja na origem das acirradas críticas endereçadas ao ECA.

Outra conclusão que se destaca diz respeito ao volume acentuado de arquivamentos e remissões. Neste domínio, constataram-se duas conclusões: primeiramente, as taxas correspondentes se distribuem quase uniformemente entre as diversas modalidades infracionais, sobretudo as de baixa e média gravidade; em segundo lugar, é maior a proporção de casos arquivados e/ou remidos entre as infrações não violentas (algo em torno de 60%) do que entre as infrações violentas (que representam os 40%). Seria mais preocupante caso esta relação estivesse invertida, isto é, maior proporção de arquivamento e/ou remissão entre os casos de maior gravidade. Mas, não é o que se constatou, conforme consta do gráfico 5, transcrito a seguir.

Ainda que o cenário não seja tão dramático como talvez se pudesse esperar, mesmo assim a elevada proporção de casos arquivados ou remidos sugere uma espécie de suspensão de aplicação de medidas judiciais. No limite, é como se a justiça especializada estivesse abdicando de intervir. Seja quais forem as razões que expliquem esta constatação (as quais não foram inventariadas nos limites desta pesquisa), de qualquer modo elas podem estar estimulando a sensação de que o ECA é inaplicável e o sistema de justiça especializada em infância e adolescência repousa sob fundamentos pouco sólidos. É claro que se trata de uma imagem caricatural e exacerbada, mas que pode ter algum impacto na mídia eletrônica e impressa e conformar opiniões públicas pouco tolerantes àquele instituto legal.

Finalmente, cabe ainda comentar outro resultado alcançado pela pesquisa. A Justiça especializada na infância e na adolescência parece operar, em parte, com a mesma lógica que preside a justiça comum. Não está ausente a influência de móveis extra-legais, representados por clivagens sócio-econômicas que intervêm e incidem na distribuição de medidas. Conforme se constatou, etnia, escolaridade e ocupação exercem forte influência no desfecho processual. Adolescentes brancos, autores de infração, tendem a merecer medidas mais “brandas” do que adolescentes negros. O mesmo se passa com adolescentes infratores que apresentam maior grau de escolaridade. Estes acabam “punidos” com menor severidade quando comparados com aqueles que dispõem tão somente de escolaridade fundamental. Igualmente, a distribuição de sanções tende a ser mais complacente (isto é, mais moderada) entre os adolescentes infratores que revelam vínculos com o mercado de trabalho através, por exemplo, da declaração de uma ocupação ou atividade. Em contrapartida, sobre inativos ou desempregados incidem medidas de maior severidade.



Conquanto desconheçamos as razões que fundamentam esses comportamentos de parte dos operadores técnicos do direito bem como desconheçamos a lógica subjetiva e institucional que preside tais inclinações, certo ou não salta aos olhos a discriminação judicial que sugere, no limite, ausência de isonomia legal. Trata-se de uma questão importante na medida em que isonomia de trata-

mento legal consiste justamente em um dos pilares do Estado democrático de direito. Sob esta perspectiva, não é o ECA inaplicável em virtude de sua natureza, da filosofia que o subjaz ou dos princípios que o regem. Se é inaplicável deve-se em parte à força dos fundamentos extra-legais que parecem informar a cultura organizacional dos operadores técnicos do direito. É o que se pode constatar nos gráficos 6A, 6B e 6C que seguem.

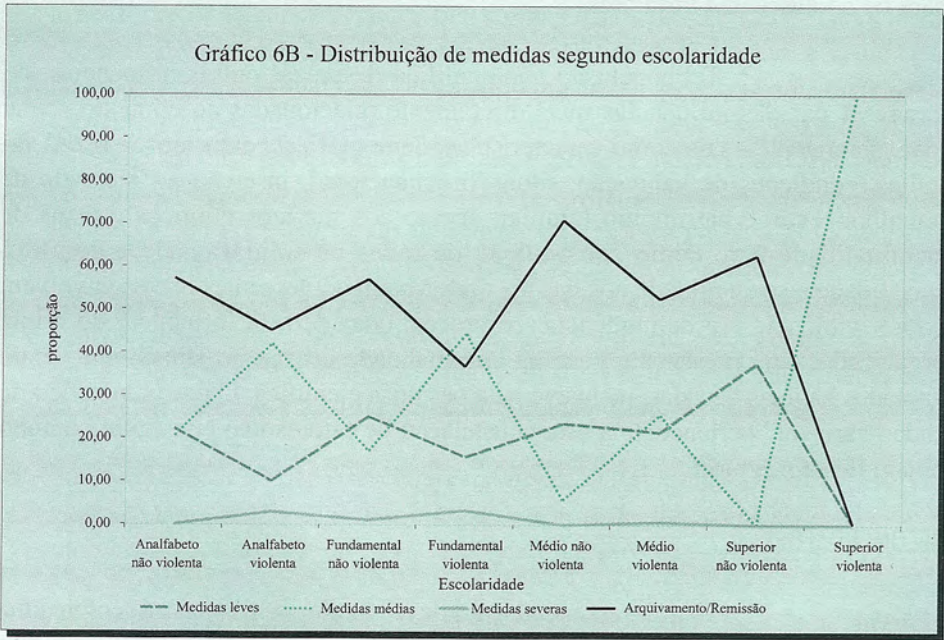
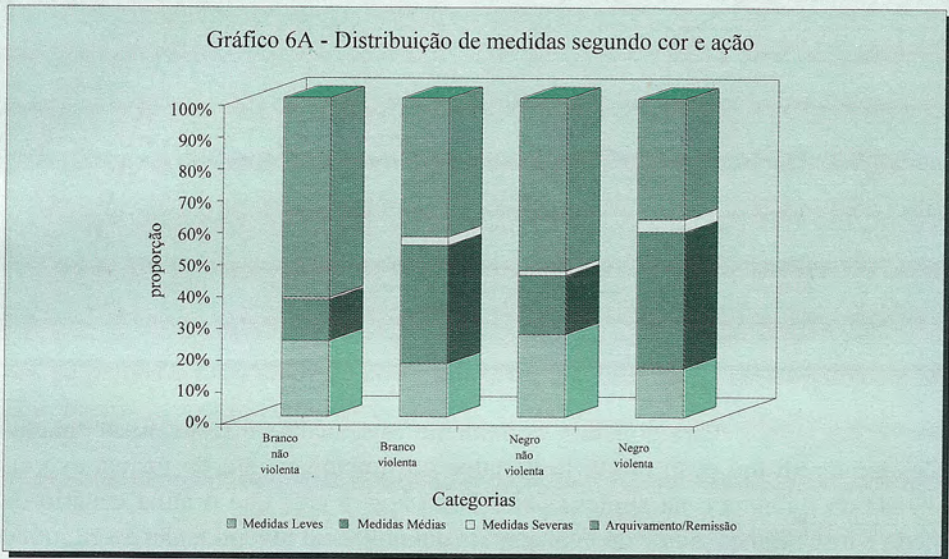
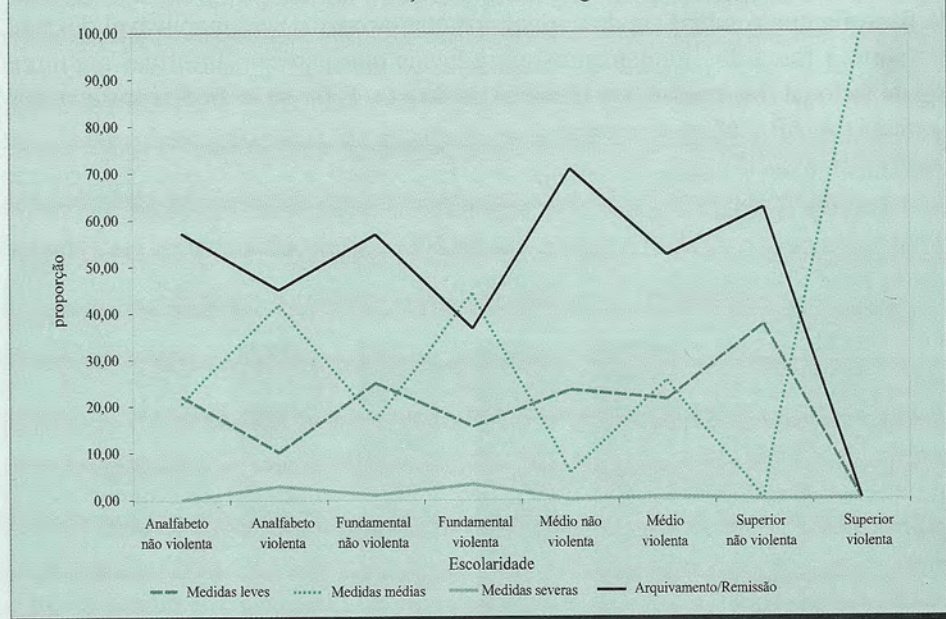


Gráfico 6B - Distribuição de medidas segundo escolaridade



Para concluir, certamente esta análise e respectivas conclusões conferem um peso muito importante ao funcionamento da justiça especializada na infância e na adolescência. Tudo leva a crer que o atual cenário de medo e insegurança diante da evolução da delinquência juvenil tenha a ver com o modo pelo qual o ECA vem sendo implementado em nível das agências governamentais, em particular o complexo constituído em torno das instituições policiais, da promotoria da infância e da adolescência, da justiça especializada e das instituições do poder executivo responsáveis pela tutela, guarda e oferta de tratamento para os adolescentes infratores.

Tal conclusão não significa desprezar outras influências externas. A par das influências mais diretamente relacionadas ao contexto social mais abrangente - tais como características demográficas, características das famílias, condições de habitação, situação ocupacional, inserção no mercado de trabalho, renda e patrimônio familiar, acesso aos serviços públicos e taxas de criminalidade bem como constituição de redes de solidariedade e conflito, socialidade e sociabilidade nos bairros onde vivem adolescentes que se envolvem com a violência e a delinquência - é preciso considerar a influência do crime organizado, cuja presença e peso na criminalidade urbana no Brasil vêm sendo anotados há duas décadas, inclusive pela pesquisa científica. O peso específico de cada "variável" pertencente a esta constelação de fatores não constituiu contudo objeto desta pesquisa.

RECOMENDAÇÕES

Extraír recomendações de resultados de pesquisa é sempre uma empreitada no campo das probabilidades. Com todas as cautelas que a análise e interpretação dos dados sugere, pode-se, ao menos, recomendar:

- A constituição de banco de dados sobre perfil das ações, sobre do adolescente infrator e perfil das medidas aplicadas. Alimentado periodicamente, esse ban-

co poderá munir tanto as autoridades encarregadas de formular políticas públicas quanto dirigentes de organizações não-governamentais em suas atribuições de formular e implementar políticas públicas de justiça voltadas para a área do jovem infrator. A médio prazo, a existência de séries históricas permitirá o desenvolvimento de políticas efetivamente preventivas da delinquência juvenil. De posse de dados e da análise de tendências conjunturais e de médio alcance será possível se antecipar aos acontecimentos - tais como rebeliões e motins com suas conseqüências sempre deploráveis - , racionalizando o raio de ação possível mediante melhor articulação entre as iniciativas da sociedade civil organizada e as do poder público.

- Ao lado desta recomendação, impõe-se a *constituição de pequenos grupos de pesquisa aplicada*. A área de infância e adolescência é complexa, demanda conhecimentos especializados procedentes de distintos campos do saber científico, além de ser freqüentemente surpreendida com pequenas porém sutis mudanças sociais que rapidamente repercutem em gerações, particularizando em curto espaço de tempo experiências de grupos etários determinados. Sabe-se ainda muito pouco sobre o mundo da delinquência juvenil, em particular na sociedade brasileira. O acúmulo de informações poderá subsidiar formulação de planos e programas de ação, de curto, médio e longo alcance dotados de elevada probabilidade de êxito.
- Outra recomendação que resulta deste estudo é o empenho, quer de parte das agências governamentais quer de parte das agências não-governamentais, em *fazer cumprir na sua inteireza e integridade os preceitos e normas contidos no ECA*. Para tanto, impõem-se esforços governamentais no sentido de reverter o cenário institucional que marca presentemente o complexo de agências encarregadas de por aquele instrumento em execução. É preciso um esforço de coordenação política e administrativa no sentido de por na mesa de negociações todos os agentes e agências que compõem aquele complexo institucional. Por um lado, é preciso que tais agentes e agências contribuam para a formulação de uma agenda de objetivos e de trabalho que possa ser acompanhada periodicamente e, sobretudo, possa ser submetida a oportuna *civil accountability*. Essa agenda viria talvez a constituir uma espécie de núcleo duro dos contratos de confiança que se estabeleceriam entre comunidades, agências governamentais e não-governamentais no sentido de absorver problemas locais pertinentes à delinquência juvenil e do qual participariam operadores técnicos e não técnicos do direito além de técnicos especializados, representantes de bairros, religiosos e leigos, educadores, sociólogos etc. Deste modo, a aplicação do ECA se deslocaria de seu plano abstrato e universal para uma aplicação particularizada e adstrita a cenários sociais muitos singularizados.
- Em decorrência, poder-se-ia *bloquear os estímulos (quase sempre governamentais) às políticas de massa e às estratégias de encarceramento generalizado* como opção de política de controle repressivo da delinquência juvenil. Se o perfil do adolescente brasileiro sugere heterogeneidade face a inúmeras circunstâncias sociais em que ele se encontra inserido, o que não se dirá se o foco de atenção se dirigir para adolescente infrator. Neste domínio, a ênfase ao indivíduo (jovem) delinqüente tenderá a ceder lugar a uma outra perspectiva: a de distintos cenários de risco social e de maior ou menor associação e/ou integração com o mundo da violência e da delinquência. Somente assim será possível formular políticas especiais voltadas para segmentos singulares da

população de jovens delinquentes. Assim, jovens não tão comprometidos com o mundo do crime e que revelem permanência de vínculos com algumas instituições e agências sociais deverão merecer não apenas tratamento em meio aberto mas também serem objeto de programas que estimulem multiplicidade de vínculos com a sociedade inclusiva. Em contrapartida, jovens que revelem elevado comprometimento com a delinquência não poderão certamente ser alvo de idênticas diretrizes. Talvez neste caso não se possa, por períodos determinados, abdicar-se da adoção de medidas de restrição da liberdade individual. No entanto, este período deverá ser inteiramente dedicado não ao reforço dos vínculos (inclusive afetivos e de dependência subjetiva) com as agências de controle repressivo da ordem, porém às possibilidades de abrirem-se novas perspectivas de inserção social fora do mundo da delinquência, ainda que se saiba que uma proporção não responderá adequadamente aos programas e planos que vierem a ser desenhado. Seja o que for, aqui o esforço será em reduzir ao máximo essa proporção, ampliando-se as oportunidades de acúmulo de iniciativas dotadas de êxito e de eficácia face aos preceitos estatutários e institucionais.

- Por fim, a Justiça da infância e da adolescência, embora um ramo especializado do sistema de justiça, carece rigorosamente desse qualificativo. Em geral, não há formação especializada para os operadores técnicos e não-técnicos de direito designados para trabalhar na área. Acredita-se mesmo que a designação de um magistrado ou de um promotor para desempenhar suas funções neste campo seja apenas um momento de passagem em sua carreira profissional. Muitos desses profissionais queixam-se de que são constrangidos a aprender na prática cotidiana as particularidades que o trato cotidiano com adolescentes e jovens requer e as sutilezas que se escondem sob o ECA. Como se sabe, ainda que a cultura organizacional seja um campo possível de onde os distintos operadores sociais - neste caso, operadores técnicos do direito - extraíam orientações para sua conduta, ele é também frequentemente fonte de preconceitos e distorções que afetam o desempenho profissional e limitam o alcance das ações empreendidas. Assim, faz todo o sentido pensar-se em algumas possibilidades, tais como: x) *constituição de escolas especializadas para operadores técnicos* (e mesmo para não técnicos) voltadas para o aprimoramento profissional nesta área da intervenção pública. Tratar-se-iam, por exemplo, de cursos de especialização a ser proporcionados, por exemplo, pelas universidades que contariam com programas especiais e corpo técnico multidisciplinar; xx) criação de estímulos à carreira nessa área de modo que ela deixasse de ser um local institucional de passagem para atrair talentos e vocações efetivamente comprometidos com as causas da infância e da adolescência no Brasil.

- 1 Originalmente, o projeto de pesquisa correspondente ao primeiro período observado (1988-91) pretendeu que os dados a serem coletados cobrissem o período de 1988 a 1992. No curso da investigação, deparou-se com problema imprevisto o qual não pôde ser detectado à época dos estudos de viabilidade do campo. Descobriu-se que o *modus operandi* dos registros sofrera mudança a partir de julho de 1992, mudança que alterava a metodologia da pesquisa, em especial no tocante ao planejamento da amostra e aos procedimentos de coleta de dados. Optou-se, assim, por excluir da presente análise o ano de 1992. Na etapa atual, o trabalho de campo e a coleta de dados estiveram a cargo de Adriana Tintori, Adriana Lopes Vieira, Adriana A. Mainent, à época graduandas em ciências sociais na USP e Antônio Sérgio Spagnol, mestre em sociologia pela FFLCH/USP.
- 2 Com algumas modificações, a introdução e o primeiro capítulo compuseram artigo previsto para ser publicado na Revista *São Paulo em Perspectiva* (no prelo), publicação da Fundação SEADE.
- 3 É certo que, no Brasil, desde o século passado, a existência de crianças e adolescentes abandonados, vagando pelas ruas, já se manifesta com certa intensidade. Essas preocupações acentuaram-se na passagem do século, como sugerem alguns estudos (Adorno, 1991; Fausto, 1984). Ao que tudo parece indicar, contudo, é somente nas duas últimas décadas que ela adquire o estatuto de questão nacional, mobilizando a atenção dos mais diferentes segmentos sociais, seja no âmbito da sociedade civil, organizada e não-organizada, como também no âmbito da sociedade política.
- 4 O ECA distingue criança (0 a 12 anos incompletos) de adolescente (12 a 18 anos incompletos). Considera autores de infração penal apenas os adolescentes, os quais, por sua vez não podem ser responsabilizados penalmente, em respeito ao princípio constitucional. Para as crianças somente estão previstas medidas de proteção. Para os adolescentes, medidas de caráter sócio-educativo.
- 5 Cabem aqui duas observações: primeiro, esse universo atém-se à criminalidade oficialmente detectada e, portanto, os resultados alcançados não podem ser generalizados para o universo de adolescentes infratores que, no mesmo período e local, não tenham sido surpreendidos pela vigilância policial e não tenham sido processados. Segundo, não há necessariamente coincidência entre o número total de ocorrências policiais e o número de adolescentes infratores sindicados. Sabe-se que cada adolescente pode haver cometido mais de uma infração e, por conseguinte, registrar mais de uma passagem pelo organismo de controle social observado.
- 6 O conceito de risco diz respeito hoje "a uma medida de incerteza, ele indica a possibilidade de desvio de uma conduta ou de uma empresa, e sublinha notadamente o déficit ou a adversidade suscetível de acontecer com um ator ou uma população que negligenciam uma informação ou se engajam em uma ação particular. Ele aponta igualmente para a extensão de ameaças que pesam sobre uma coletividade em virtude de particularidades ecológicas ou a instalação de uma indústria poluente ou perigosa para a vizinhança em caso de acidente ou de falha tecnológica. A diversidade de sentidos do termo 'risco', passando da referência a uma probabilidade àquela de uma ameaça ou perigo, é o sintoma de uma sociedade sequiosa por segurança e cuidadosa em assegurar prevenção contra diferentes formas de entraves e de infelicidades tocando a condição humana. Os êxitos a este respeito são limitados e diferem de um ponto de aplicação a outro; o risco dificilmente se deixa dominar. Estas ações envolvem a responsabilidade do Estado ou das coletividades locais encarregadas de velar pela segurança das populações" (Le Breton, 1995, p. 23). Segundo este mesmo autor, as formas de risco alcançam múltiplos atores e múltiplas formas de atividades. No mundo ocidental moderno, um dos grupos mais vulneráveis ao risco social são os jovens. Em virtude de experimentarem abruptas transformações em sua pré-entrada no mundo adulto, costumam adotar inúmeras condutas de risco: envolvem-se freqüentemente em acidentes de trânsito, suicídios e tentativas de suicídios, fugas do meio familiar e afastamento das instituições de socialização primária, envolvimento na delinqüência, alcoolismo e uso de drogas, problemas de comportamento alimentar. O problema reside então em identificar quais situações sociais facilitam a adoção de comportamentos de risco.

- 7 Embora a recente tradição jurídica diferencie adolescente (12-18 anos incompletos) de jovem (18-21 anos), o termo juventude está sendo aqui empregado em termos gerais para designar todos aqueles que se encontram entre 12 e 21 anos. Trata-se de uma conceituação adotada na literatura sociológica estrangeira (Newburn, 1998). Vide também Prado Jorge (1998).
- 8 O termo delinquência (*delinquency*) não é seguramente isento de controvérsias. Foi largamente empregado na literatura sociológica anglo-saxã para designar problemas e fenômenos relacionados ao desvio (*deviance*). Tem portanto por referência uma certa concepção normativa da ordem social, razão por que foi duramente criticado sobretudo em virtude de suas conotações discriminatórias e mesmo moralmente desabonadoras. A partir de Foucault (1975), seu emprego foi totalmente revisto. Foucault diferencia criminoso de delinqüente. Criminoso é aquele que praticou uma infração às regras penais vigentes em uma sociedade determinada; delinqüente é aquele que passou pela experiência da prisão, isto é que se submeteu às práticas punitivas e disciplinadoras das instituições de controle social. Sob esta perspectiva, a delinquência resulta de relações determinadas de força e poder normativo. Nesta pesquisa, o emprego do termo assemelha-se ao de Foucault. Delinquência juvenil está sendo empregado para designar certo ponto de inflexão nas trajetórias particulares de existência de adolescentes que não apenas cometeram infrações penais, mas sobretudo enredaram suas experiências pessoais com o funcionamento das agências de controle social, sobretudo as policiais, judiciais e de "bem-estar" do "menor".
- 9 O termo é extraído de Dahrendorf (1987) para quem áreas isentas de aplicação da lei consistem em partes da cidade onde a polícia enfrenta dificuldades para ter acesso, para exercer vigilância e para conter a prática de crimes, numa palavra para exercer suas funções de polícia preventiva e repressiva. Vide a respeito, relatos das dificuldades enfrentadas pela polícia em Los Angeles (EUA) e em Chicago e mesmo nos morros da cidade do Rio de Janeiro.
- 10 Essas medidas ajustavam-se à era e à retórica tatcherianas: as ruas deveriam permanecer seguras e a polícia deveria dispor de poderes para sustentar sua luta contra o crime. Nesse contexto foi baixado o Criminal Justice Act, de 1982, limitando o emprego de medidas custodiais (Newburn, 1998). Generalizou-se, na rotina policial, o *stop and search* ("parar e revistar") que inclusive adentrou na década seguinte. Pesquisa realizada em Edinburgo (1994) revelou que, em uma amostra de mil adolescentes entre 11-15 anos, 44% já tinham sido advertidos para que "circulassem", 13% tinham sido parados e revistados e 10% tinha sido presos ou detidos na delegacia de polícia nos últimos nove meses (Muncie, 1999).
- 11 Segundo Bailleau, "o crescimento das tensões, a multiplicação dos conflitos de vizinhança, dos atos de incivilidade, de delinquência se traduzem pela expressão de um sentimento de insegurança, fortemente ligado a uma impressão de abandono dos cidadãos pelos poderes públicos" (Bailleau, 1997: 85). Por certo a idéia de gestão de riscos, "um modo de gestão dos problemas sociais que repousa sobre o cálculo estatístico, probabilístico", não traduz necessariamente opção por políticas favoráveis ao encarceramento em massa de jovens delinqüentes. Não obstante, esta opção não está completamente ausente do horizonte de medidas que vem sendo gestadas pelo governo francês recentemente.
- 12 A despeito do declínio das taxas de delinquência juvenil na Inglaterra, nos anos 90, graves distúrbios com a polícia e alguns casos de grande repercussão na mídia e na opinião pública (como assassinato de James Bulger, um menino de dois anos, cometido por duas crianças de dez anos) contribuem para manter ativado o desejo de lei e ordem que sustêm a adoção de rigorosas medidas restritivas de liberdade (Muncie, 1999).
- 13 Para uma melhor interpretação do significado desses números, convém lembrar que a população de 0-17 anos, no Brasil, representa algo em torno de 41% da população brasileira (*Apud* Adorno e Pinheiro, 1993).
- 14 Cotejando resultados da pesquisa Seade/Nev-Usp (1995) com os obtidos por Castro (1993), também realizada pelo NEV/USP, é possível constatar que, no município de São Paulo, no ano de 1991, para cada três jovens vítimas de homicídio um era autor de homicídio. É, por conseguinte, maior a vitimização fatal do que a autoria de crimes fatais cometidas por adolescentes.
- 15 Cf. O inferno por dentro. Carlos Ferro, de 21 anos, escreve como foi sua vida. *Veja*. Especial. São Paulo, 24 agosto, 1994, pp. 61-69. No ano de 1994, a imprensa periódica deu publicidade a casos de envolvimento de jovens de classe média com o crime violento, cuja porta de acesso é, quase sempre, o consumo e tráfico de drogas. Um dos casos mais contundentes foi o da jovem Cristiane Gaidies, 20 anos, ex-estudante, filha de uma

psicóloga, dependente de crack, assassinada por um jovem empresário que atirou do 12o. andar de um edifício localizado no bairro da Bela Vista, São Paulo, com o objetivo de afugentar ladrões que furtavam toca-fitas em veículo estacionamento próximo ao prédio. *Veja São Paulo*. São Paulo, ano 28, no. 44, outubro/novembro 1995.

- 16 Optou-se, nesta pesquisa, pela distribuição da população entre brancos e negros (e amarelos). Foram considerados como pertencentes à etnia negra todos os jovens infratores pretos e pardos. A despeito das controvérsias que esta classificação suscita no debate acadêmico e político brasileiro, esse procedimento foi adotado em virtude dos problemas e dificuldades suscitados pela fonte documental consultada (cf. Adorno, 1995). Neste domínio, os problemas metodológicos não são poucos e sequer irrelevantes, afetando sobretudo a confiabilidade e comparabilidade dos dados coletados. Entre as principais dificuldades, situam-se as diferenças entre cor, raça e etnia. A cor é um atributo natural, relacionado à pigmentação da pele. Raça foi um conceito forjado, no século XVIII e com larga aceitação entre os estudiosos nos séculos XIX e XX para dar conta das diferenças culturais entre povos colonizados e povos colonizadores. Seu emprego resultou na formulação de um formidável *corpus científico*, cujos elementos provinham dos mais distintos campos do conhecimento, que justificava a superioridade do homem branco sobre os demais, especialmente o negro. O trânsito da raça para o racismo foi sutil e inevitável. Igualmente, a crítica ao racismo e ao conceito de raça não fizeram por esperar. Em seu lugar, inúmeros estudiosos, particularmente antropólogos e sociólogos, cuidaram de substituí-lo de pelo conceito de etnia, que faz referência às raízes culturais e enfraquece os argumentos que apontavam para a existência de uma hierarquia entre as raças. No Brasil, essas questões revestem-se de particularidades porque as distinções étnicas se reportam a gradações na cor da pele. Não sem razão, o sociólogo Nogueira, Oracy (1998) formulou uma distinção que parece hoje lapidar: a distinção entre preconceito étnico (referido às origens culturais, presente nos Estados Unidos) e preconceito de marca (referido à cor da pele, presente no Brasil). Tal distinção explicaria, em parte, as razões pelas quais o problema racial norte-americano não teria se reproduzido do mesmo modo no Brasil.
- 17 O conceito de classe social não está sendo aqui empregado em todo o seu rigor sociológico. Na verdade, apenas pode-se inferir a influência da clivagem de classe na inserção social no mundo do crime indiretamente, através das variáveis escolaridade e atividade ocupacional. Embora se trata de um procedimento sujeito a inúmeros reparos metodológicos, de qualquer modo ele permite, ainda que imprecisamente, identificar a presença de adolescentes procedentes de distintos estratos sócio-econômicos no mundo da delinquência juvenil, assim como as diferentes modalidades infracionais associadas a este tipo de clivagem social.
- 18 As medidas leves correspondem à aplicação de advertência; as medidas médias correspondem à aplicação de reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, lar substituto; as medidas severas implicam em semi-internamento e internamento.

Tabela 11 Distribuição dos Adolescentes Infratores, por Sexo, segundo a Natureza da Infração – Município de São Paulo – Período 1993-96

Variáveis	Distribuição dos Adolescentes Infratores, por Sexo e Natureza da Infração			
	Masculino		Feminino	
	Não Violenta	Violenta	Não Violenta	Violenta
Total	100,00	100,00	100,00	100,00
Medidas Leves	24,20	15,40	24,40	21,40
Medidas Médias	15,30	41,50	9,60	21,40
Medidas Severas	1,00	3,40	...	1,00
Arquivamento/Remissão	59,50	39,70	66,00	56,20

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade e Universidade de São Paulo/Núcleo de Estudos da Violência - USP/NEV; Convênio Ministério da Justiça e Universidade de São Paulo/Núcleo de Estudos da Violência – USP/NEV.

Tabela 12 Distribuição dos Adolescentes Infratores, por Cor, segundo a Natureza da Infração – Município de São Paulo – Período 1993-96

Variáveis	Distribuição dos Adolescentes Infratores, por Cor e Natureza da Infração			
	Branco		Negro	
	Não Violenta	Violenta	Não Violenta	Violenta
Total	100,00	100,00	100,00	100,00
Medidas Leves	23,80	16,70	26,00	15,40
Medidas Médias	12,90	37,00	18,40	42,70
Medidas Severas	0,60	2,60	1,40	3,80
Arquivamento/Remissão	62,70	43,70	54,20	38,10

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade e Universidade de São Paulo/Núcleo de Estudos da Violência - USP/NEV; Convênio Ministério da Justiça e Universidade de São Paulo/Núcleo de Estudos da Violência – USP/NEV.

Tabela 13 Distribuição dos adolescentes infratores, por escolaridade, segundo a natureza da infração – Município de São Paulo – 1993-96^(*)

Variáveis	Distribuição dos adolescentes infratores, por escolaridade e natureza da infração							
	Analfabeto		Fundamental		Médio		Superior	
	não violenta	violenta	não violenta	violenta	não violenta	violenta	não violenta	violenta
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Medidas leves	22,20	10,10	25,00	15,70	23,40	21,40	37,50	-
Medidas médias	20,60	42,00	17,10	44,40	5,80	25,60	-	100,00
Medidas severas	-	2,90	1,00	3,30	-	0,60	-	-
Arquivamento/Remissão	57,20	45,00	56,90	36,60	70,80	52,40	62,50	-

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil – DEPLAN/Centro de Análise de Dados – CAD; Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação SEADE e NEV/USP; Convênio Secretaria Nacional de Direitos Humanos e NEV/USP.
 (*) Refere-se à primeira passagem, no período, dos adolescentes infratores pelo sistema judiciário.

Tabela 14 Distribuição dos Adolescentes Infratores, por Inserção no Mercado de Trabalho, Segundo a Natureza da Infração – Município de São Paulo Período 1993-96

Variáveis	Distribuição dos Adolescentes Infratores, por Tipo de Inserção no Mercado de Trabalho e Natureza da Infração							
	Ativos				Inativos			
	Ocupados		Desempregado		Estudante		Não Estudante	
	não violenta	violenta	não violenta	violenta	não violenta	violenta	não violenta	violenta
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Medidas Leves	24,00	17,20	26,60	10,40	24,10	19,70	29,40	15,10
Medidas Médias	12,50	39,60	26,60	62,70	10,00	26,00	25,80	53,10
Medidas Severas	0,70	3,90	2,60	3,30	0,10	0,80	2,00	5,50
Arquivamento/Remissão	62,80	39,30	44,20	23,60	65,80	53,50	42,80	26,30

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade e Universidade de São Paulo/Núcleo de Estudos da Violência – USP/NEV; Convênio Ministério da Justiça e Universidade de São Paulo/Núcleo de Estudos da Violência – USP/NEV.

- ADORNO, R. Crianças e jovens em trânsito para a rua: um cenário urbano, drogas e violência. In: Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, 5/Congresso Paulista de Saúde Pública, 5. Livro de Resumos. Águas de Lindóia, ABRASCO/APSP/FSP-USP, 1997.
- ADORNO, S. (1994). Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP*. São Paulo, 21: 133-51. Mar./mai.
- ADORNO, S. e Bordini, E. (1989). Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, 9(3): 70-94. fev.
- ADORNO, S. e PINHEIRO, P.S. Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de Direito. *São Paulo em Perspectiva*. Revista da Fundação SEADE. São Paulo, 7(1): 106-118, jan./mar, 1993.
- ADORNO, S. La precoce esperienza della punizione. In: Martins, J. de S. (org). *L'infanzia negata. Omicidi, prostituzione, malattie e fame dei bambini brasiliani*. Chieti Scalo: Vecchio Faggio, 1991.
- ADORNO, S.; LIMA, R.S. de; FEIGUIN, D. ; BIDERMAN, F.; BORDINI, E. O adolescente e a criminalidade urbana em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: IBCrim, ano 6, 23: 189-204, setembro, 1998.
- Araújo, B.J. (org) *Crianças e adolescentes no Brasil: diagnósticos, políticas e participação da sociedade*. Campinas: Fundação Cargill, 1996.
- Ariès, P. *L'enfant et la famille sous l'Ancien Régime*. Paris: Éditions du Seuil, 1973.
- Assis, S.G. de. Situación de la violencia juvenil en Rio de Janeiro. In: *Taller sobre la violencia de los adolescentes y las pandillas [maras] juveniles*. Auspiciado por Oficina Panamericana de la Salud (OPS/OMS). San Salvador, El Salvador, 7-9 mayo 1997.
- AUBUSSON DE CAVARLAY, B. La place des mineurs dans la délinquance. pp. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, n. 29, 3° trim. De 1997, pp. 17-38.
- BAILLEAU, F. Délinquance des mineurs: question de justice ou d'ordre social?. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, n. 29, 3° trim. de 1997, pp. 77-88
- BASSETTE, J.-M. (1992). *Sociologie du crime*. Paris: Presses Universitaires de France,
- BOURDIEU, P. (1976). *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva.

- BRANT, V.C. (1994). *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense.
- BRANT, V.C. e outros (1989). *São Paulo. Trabalhar e viver*. São Paulo: Brasiliense.
- BRANT, V.C. e outros (1989). *São Paulo. Trabalhar e viver*. São Paulo: Brasiliense.
- CARDIA, N. A violência urbana e os jovens. In: Pinheiro, P.S. (org). *São Paulo sem medo*. Um diagnóstico da violência urbana. Rio de Janeiro: Garamond, 1997.
- CARON, Jean-Claude. Os jovens na escola: alunos de colégios e liceus na França e na Europa (fim do século XVIII – fim do século XIX). In: Levi, G. e Schimitt, C. org. *História dos jovens*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.
- CARVALHO, S.N. de e outros (1998). Situação ocupacional e condições sociais. In: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade. *Vinte anos no ano 2000: estudos sociodemográficos sobre a juventude paulista*. São Paulo, Seade, pp. 187-194.
- CASTRO, M.M.P. de. Assassinatos de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/CES, 36: 81-102, fev., 1993.
- CENTER FOR THE STUDY AND PREVENTION OF VIOLENCE – CSPV. *Youth Violence: na overview*. Institute of Behavioral Sciences, University of Colorado, march 1994.
- CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA – CEDEC (1996). *Mapa de risco da violência: cidade de São Paulo*. São Paulo: Cedec, 12p.
- CHAIA, M. e outros (1985). Mercado de trabalho e emprego. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, 1(2): 4-13, maio/ago.
- COHEN, A. *Delinquent boys: the culture of the gangs*. Glencoe III: Free Press, 1955.
- DAHRENDORF, R. *A lei e a ordem*. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 1987.
- DELLASOPPA, E.; BERCOVICH, A.; ARRIAGA, E. Violência, direitos civis e demografia no Brasil na década de 80: o caso da área metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS*. São Paulo, vol 14, n. 39, fev. 1999: 155-176.
- DIÓGENES, G. *Cartografias da violência. Gangues, galeras e o movimento hip hop*. São Paulo: Anna Blume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e do Desporto, 1998.
- DONZIGER, S.R. (ed). *The real war on crime*. The report of the National Criminal Justice Commission. New York: Harper Perennial, 1996.
- FARIA, W. “A Montanha e a pedra: os limites da política social e os problemas da infância e da juventude” In *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: UNICEF/FLACSO/CBIA, 1992.

- FAUSTO, B. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Departamento de Estatísticas e de Indicadores Sociais. *Participação político-social no Brasil, 1988*. Brasil e grandes regiões. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. *Anuário Estatístico do Brasil, 1970-1991*. Rio de Janeiro: IBGE.
- FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE (1988 e 1998). Pesquisa de condições de vida na Região Metropolitana de São Paulo. São Paulo: Seade.
- GAWRYSZEWSKI, V.P. *A mortalidade por causas externas no município de São Paulo, 1991*. Diss. Mestrado, Departamento de Epidemiologia, Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995, mimeo. 184p.
- GREGORI, M.F. Meninos nas ruas: a experiência da viração. Tese Doutorado em Antropologia Social. São Paulo, FFLCH/USP, 1997.
- HEINDENSOHN, F. (1998). Gender and crime. In: In: Maguire, Mike; Morgan, Rod; Reiner, Robert., eds. 2.ed. *The Oxford handbook of criminology*. Oxford: Clarenton Press.
- HOFFMANN, R. Desigualdade, pobreza e condições de vida no Brasil. *Revista Brasileira de Saúde Escolar*. Porto Alegre, 2(3-4): 158-69, 1992.
- JANKOWSKI, M.S. *Islands in the street. Gangs and American urban society*. Berkeley: University of California Press, 1991.
- KLEIN, M.W. *Street gangs and street workers*. Englewood Cliffs, New Jersey: Prencie Hall, 1971.
- LAHALLE, A. & outros. *Jeunes délinquants et jeunes en danger en milieu ouvert*. Toulouse: Editions Érès, 1994.
- LANDREVILLE, P. e Pires, A.P. (1985). Les recherches sur les sentences et le culte de la loi. *L' Année Sociologique*. Paris, 35: 83-113.
- LE BRETON, D. *La sociologie du risque*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.
- LEVI, G. e SCHIMITT, C. org. (1994). *História dos jovens*. São Paulo: Cia. das Letras.

- MCALISTER, A. *Juvenile Violence in the Americas: Investigative studies in Research, Diagnosis and Prevention*. Washington, Pan American Health Organization, september 1998.
- MILLER, W.B. "Gangs, groups and serious youth crime". In: Shichor, D. and Kelly, D. *Critical issues in juvenile delinquency*. Lexington: Lexington Books, 1980.
- MISSE, M. As ligações perigosas. Mercado informal legal, narcotráfico e violência no Rio. In: Silva, L.A.M. da (org). *Contemporaneidade & Educação*. Revista semestral temática de Ciências Sociais e Educação. Ano II, no. 1, maio, 1997.
- MUNCIE, J. *Youth and Crime. A critical introduction*. London: Sage, 1999.
- NEWBURN, T. Youth, crime and justice. In: Maguire, Mike; Morgan, Rod; Reiner, Robert., eds. 2.ed. *The Oxford handbook of criminology*. Oxford: Clarenton Press, 1998.
- NISBETT, R. e Cohen, D. (1996). *Culture of honor. The psychology of violence in the South*. Boulder (Colorado), Westview Press.
- NOGUEIRA, O (1955, 1.ed.; 1988). *Preconceito de marca: as relações sociais em Itapetininga*. São Paulo: EDUSP.
- PAIXÃO, A.L. (1988). Crime, controle social e consolidação da democracia. In: O'Donnell, G. e Reis, F.W. *A democracia no Brasil. Dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais. pp. 166-99.
- PERALVA, A. Brésil: les nouvelles faces de la violence. *Cultures e conflits*. Violence urbaine. Paris: Centre d'Étude des Conflits, Lharmattan, 6: 113-124, été, 1992.
- PERALVA, A.. Démocratie et violence: le cas de Rio de Janeiro. *Problèmes d'Amérique Latine*. Paris, 23: 79-98, octobre/décembre, 1996.
- PERROT, M. A juventude operária. Da oficina à fábrica. In: Levi, G. e Schimitt, C. org. *História dos jovens*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.
- PERROT, M. Les échanges à l'intérieur de la famille. Approche historique. In: Singly, François de, org. . *La famille. État des savoirs*. Paris: La Découverte, 1997.
- PRADO JORGE, M.H. de. Os adolescentes e jovens como vítimas da violência fatal em São Paulo. In: Pinheiro, P.S., org. *São Paulo sem medo. Um diagnóstico da violência urbana*. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.
- RIBEIRO, A.C.R. da (1995). *Cor e criminalidade*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ.
- ROSANDISKI, R. e Watanabe, M.I. (1998). Um mercado sempre mais concorrido. In: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade. *Vinte*

anos no ano 2000: estudos sociodemográficos sobre a juventude paulista. São Paulo, Seade, pp. 196-206.

SAAD, P.M.; MAMERI, C.; MAIA, P. Vítimas potenciais da violência. In: São Paulo (Estado). Secretaria de Economia e Planejamento. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade. *Vinte anos no ano 2000: estudos sociodemográficos sobre a juventude paulista.* São Paulo: Seade, 1998, pp. 58-73.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Economia e Planejamento. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade; Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência – Nev/USP. *O jovem e a criminalidade urbana em São Paulo.* Relatório de Pesquisa. São Paulo: Seade; Nev/USP, 126 p.

SHORT, F. *Gang delinquency and delinquent subcultures.* New York: Harper & Row, 1968.

SILVA, A.P.S. *O jovem no conflito com a lei na cidade de Ribeirão Preto (SP): 1986-1996.* Diss. Mestrado. Ribeirão Preto, FFCL da USP, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 1998.

SINGER, P. *Pobreza e desigualdade social: perfil e opções políticas.* São Paulo: Sumaré, pp. 361-78, 1992.

SOARES, L.E. e outros. (1996). *Violência e política no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: ISER; Relume-Dumará.

SOUZA, E. Homicídios no Brasil: o grande vilão da saúde pública na década de 80. *Cadernos de Saúde Pública.* O impacto da violência social sobre a saúde. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, 10 (supl.1): 45-60, 1994.

THRASHER, F. *The gang: a study of 1303 gangs in Chicago.* Chicago: University of Chicago Press, 1928.

VIANNA, H. O funk como símbolo da violência carioca. In: Velho, G. e Alvito, M. (orgs). *Cidadania e violência.* Rio de Janeiro: UFRJ; FGV, 1996.

YANBLONSKI, L. *The violent gang.* New York: MacMillan, 1966.

ZALUAR, A. (1994). *Condomínio do diabo.* Rio de Janeiro: Revan e UFRJ.

ZALUAR, A. Teleguiados e chefe: juventude e crime. *Religião e Sociedade.* São Paulo: Centro de Estudos da Religião, 15(1): 54-67, 1990.

ZIMRING, F. e Harwkins, G. (1991). *The scale of imprisonment.* Chicago, Ill: Chicago University Press.

ELABORAÇÃO

O Adolescente na Criminalidade Urbana em São Paulo foi elaborado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, NEV/USP, com apoio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, no âmbito do Projeto BRA/96/013.

Corpo Técnico Responsável

Consultoria Científica e Coordenação Científica

Dr. Sérgio Adorno

(Professor Associado do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, Coordenador Adjunto do Núcleo de Estudos da Violência/USP)

Pesquisa, Organização, e Consolidação Técnica dos Dados

Eliana B.T. Bordini

(Estatística, analista da Fundação Seade, atualmente Assessora Técnica de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo)

Renato Sérgio de Lima

(Sociólogo, analista da Fundação Seade)

Redação Final do Projeto Básico

Dr. Sérgio Adorno

Assistente de Pesquisa

Adriana Tintori

Adriana Lopes Vieira

Adriana A. Mainent

Antônio Sérgio Spagnol

Articulação e Gestão Institucional e Operacional

Anna Samico *(Chefe de Gabinete da SEDH)*

Marcus Vinícius Romano Lemos *(Assessor Técnico da SEDH)*

Carmelina dos Santos Rosa *(Coordenadora Geral da SEDH)*

Presidente da República

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Presidente da República

Marco Antonio de Oliveira Maciel

Ministro de Estado da Justiça

José Carlos Dias

Chefe de Gabinete

Pedro Luiz Rodrigues

Secretário Executivo

Antonio Augusto Junho Anastasia

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

José Gregori

Secretaria Adjunta

Marcelo Viana Estevão de Moraes

Departamento de Direitos Humanos

Ivair Augusto Alves dos Santos

Departamento da Criança e do Adolescente

Olga Maria de Almeida Câmara

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Tania Maria Silva de Almeida

Departamento de Proteção à Testemunhas e Vítimas de Crime

Humberto Pedrosa Espínola

Secretária de Justiça

Elizabeth Sussekind

Secretaria de Direito Econômico

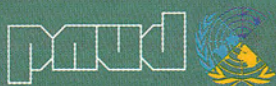
Paulo de Tarso Ramos Pinheiro

Secretária Nacional de Segurança Pública

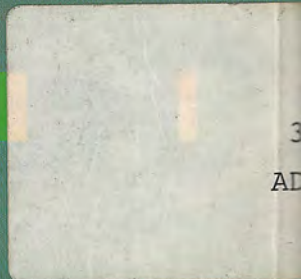
José Oswaldo Perera Vieira

Secretaria de Assuntos Legislativos

Ivete Lund Viêgas



Secretaria de Estado dos Direitos Humanos



3
AD